



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 16/2024, de 01 de agosto

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **um de agosto de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**, não tendo comparecido o senhor Vereador **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, por encontrar-se em gozo de período de férias. -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pelo senhor Vereador **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

VOTO DE PESAR – Antes de se entrar no período da Ordem do Dia, o senhor Presidente da Câmara Municipal propôs um voto de pesar pelo falecimento do ex-Vereador da Câmara Municipal, senhor **Álvaro Almeida Rosa**. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. -----

Mais deliberou unanimemente que deste voto de pesar seja dado conhecimento à família. -----

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

ORDEM DO DIA



ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Presente a proposta da ata n.º 15, de 18 de julho de 2024. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la.

2 – REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA DE VAGOS - PROJETO - CONSULTA PÚBLICA

Presentes:

- Informação Técnica do CDAAS, de 26 de julho de 2024, que a seguir se transcreve:

“Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato:

No seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na reunião de 19/01/2023, em que se deu início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vagos, foi elaborado o projeto desse regulamento, conforme documento que junto em anexo.

Considerando, porém, que:

- 1- *Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 62º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, “A entidade titular promove um período de consulta pública do projecto de regulamento de serviço, de duração não inferior a 30 dias úteis, que deve ser disponibilizado ao público no sítio da Internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo.”;*
- 2- *Por sua vez, dispõe o n.º 4, desse artigo que “A entidade reguladora emite parecer sobre a proposta de regulamento de serviço, que deve ser solicitado pela entidade titular, durante o período de consulta pública.”;*

Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vagos, e, simultaneamente, submeta esse projeto de regulamento a parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.”

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 26 de julho de 2024 “(...) À próxima reunião de Câmara.”
- Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vagos, que a seguir se transcreve:

Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vagos

Nota justificativa

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vagos, em vigor desde o dia 23 de agosto de 2007, encontra-se desatualizado face ao quadro normativo vigente em matéria de resíduos urbanos que, no decurso do tempo, sofreu evolução graças aos avanços tecnológicos, conceptuais e de enriquecimento cívico em matéria de ambiente.



De entre este novo quadro normativo destaca-se o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual, que veio aprovar o Regime Geral da Gestão de Resíduos e o Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, e procedeu ainda à alteração do Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, transpondo as Diretivas (EU) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular, e, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 62.º, desse diploma, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo de tais regulamentos de serviço, elencando os elementos essenciais que neles devem ser plasmados.

Por outro lado, o presente regulamento teve também em consideração a Deliberação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) n.º 928/2014, de 15 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o Regulamento da ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho, designado Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, o Regulamento da ERSAR n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRCAR), do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, a Lei 23/96, de 26 de julho, respeitante às regras da prestação de serviços públicos essenciais, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, respeitante à defesa dos consumidores, e ainda o Regulamento da ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., n.º 824/2023, publicado no Diário da República 2.ª série, N.º 145, de 27 de julho de 2023.

Neste contexto, aproveitou-se ainda a oportunidade para incluir no presente regulamento normas disciplinadoras da limpeza urbana.

Em matéria de formalidades do procedimento regulamentar, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, e ao n.º 3, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, tendo sido colocado a discussão pública o projeto do presente regulamento, pelo período de 30 dias úteis, que decorreu entree, para recolha de sugestões dos interessados.

No período da discussão pública constatou-se

De igual forma, foi dado cumprimento ao que determina o n.º 4, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ou seja, foi consultada a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que se pronunciou sobre projeto de regulamento

Assim, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea g), do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vagos, na sua sessão realizada em, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de, aprovou o presente regulamento, que será publicado nos termos previstos no 139.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes:

- a) O artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa;
- b) A alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
- d) O artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20/08, na sua redação atual;
- e) A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1- O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vagos, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

2- O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vagos às atividades de:

- a) Recolha e transporte de gestão de resíduos urbanos;



b) *Higiene e limpeza públicas.*

Artigo 3º

Legislação aplicável

1- *Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente:*

- a)** *Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;*
- b)** *Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (EU) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;*
- c)** *Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR nº 928/2014, de 15 de abril;*
- d)** *Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, sobre a implementação do sistema de faturação detalhada;*
- e)** *Regulamento ERSAR nº 446/2018, de 23 de julho, sobre os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação;*
- f)** *Regulamento ERSAR nº 594/2018, de 4 de setembro, sobre as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;*
- g)** *Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).*

2- *O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei nº 23/96, de 26/07, e da Lei nº 24/96, de 31/07, nas redações em vigor, ou o regime legal que lhes vier a suceder.*

3- *Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10, na redação em vigor, e as do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20/08, ou o regime legal que lhes vier a suceder.*

4- *A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.*

Artigo 4º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza públicas obedece aos seguintes:

- a)** *Princípio da promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços, no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;*
- b)** *Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;*
- c)** *Princípio da transparência na prestação do serviço e publicitação das regras aplicáveis às relações contratuais;*
- d)** *Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;*
- e)** *Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;*
- f)** *Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;*
- g)** *Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;*



- h) Princípio do poluidor-pagador, com a introdução, sempre que possível, de sistemas “pay-as-you-trow (PAYT)” relativamente a resíduos urbanos;*
- i) Princípio da valorização do resíduo para matéria-prima, adotando progressivamente sistemas de “Receive as you separate” para resíduos valorizáveis;*
- j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;*
- k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de higiene e limpeza, produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;*
- l) Princípio da autonomia local respeitando as competências legais do Município em matéria de fixação e aprovação de tarifas e no respeito pelo princípio da recuperação de custos.*

Artigo 6º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

- 1- O Município de Vagos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de:
 - a) Gestão de resíduos urbanos no território municipal;*
 - b) A higiene e limpeza públicas.**
- 2- O Município de Vagos é a Entidade Gestora responsável pela recolha de resíduos urbanos indiferenciados, e respetivo transporte a destino final, bem como pela recolha seletiva de biorresíduos, óleos alimentares usados, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, monos e têxteis, e ainda pela higiene e limpeza públicas.*
- 3- Em toda a área do Município de Vagos, a ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A., é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, cuja produção diária seja até 1100 litros, assim como pela recolha seletiva multimaterial, nos termos do Regulamento n.º 824/2023, publicado no Diário da República 2ª série, N.º 145, de 27 de julho.*
- 4- A responsabilidade atribuída à Entidade Gestora não isenta os respetivos utilizadores do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.*

Artigo 7º

Definições

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de gestão de resíduos, entende-se por:
 - a) «Abandono» - Renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;*
 - b) «Área predominantemente rural» - Freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;*
 - c) «Armazenagem» - Deposição temporária e controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado.*
 - d) «Aterro» - Instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;*
 - e) «Casos fortuitos ou de força maior» - Todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfetorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;*
 - f) «Consumidor» - Utilizador dos serviços de resíduos para uso não profissional;*
 - g) «Contrato» - Vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições da legislação aplicável e do presente Regulamento;*
 - h) «Deposição» - Acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;**



- i)** «Deposição indiferenciada» - Deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- j)** «Deposição seletiva» - Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, biorresíduos, REEE, RCD, resíduos volumosos, resíduos verdes), com vista a tratamento específico;
- k)** «Ecocentro» - Centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, resíduos de construção e demolição, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- l)** «Ecoponto» - Conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- m)** «Eliminação» - Qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- n)** «Estação de transferência» - Instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- o)** «Estação de triagem» - Instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- p)** «Estrutura tarifária» - Conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- q)** «Gestão de resíduos» - A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- r)** «Gestão de resíduos urbanos» - A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;
- s)** «Local de consumo» - Imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- t)** «Óleo alimentar usado» ou «OAU» - Óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12 ou regime legal que lhe suceder;
- u)** «Pay-as-you-throw (PAYT)» - O princípio do poluidor-pagador aplicado aos resíduos consiste na introdução de um tarifário em função dos resíduos produzidos, que pode ser uma medida eficaz para os objetivos da política de gestão, na medida em que constituiu um claro incentivo, por via financeira, para promover a separação na origem e aumentar as taxas de recolha seletiva.
- v)** «Prevenção» - A adoção de medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
- i)** A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii)** Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii)** O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- w)** «Produtor de resíduos» - Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- x)** «Reciclagem» - Qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original, ou para outros fins, mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- y)** «Recolha de resíduos» - Apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- z)** «Recolha indiferenciada» - Recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;



- aa)** «Recolha seletiva» - Recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- bb)** «Remoção de resíduos» - Conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- cc)** «Resíduo» - Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- dd)** «Resíduo de construção e demolição (RCD)» - Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
- ee)** «Resíduo de equipamentos elétricos e eletrónicos» ou «REEE» - Quaisquer EEE que constituam resíduos, isto é, substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado.
- ff)** «Resíduo urbano (RU)» - Resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo -se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i)** «Resíduo verde» - Resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - ii)** «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» - Resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iii)** «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» - Resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iv)** «Resíduo volumoso» - Objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa -se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
 - v)** «REEE proveniente de particulares» - REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
 - vi)** «Resíduo de embalagem» - Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, de papel, plástico, metal ou vidro, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - vii)** «Resíduo hospitalar não perigoso» - Resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos, e pertencentes ao Grupo I e Grupo II;
 - viii)** «Biorresíduo» - O resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim;
 - ix)** «Resíduo urbano de grande produtor» - Resíduos provenientes de um único estabelecimento que produza mais de 1100 l por dia, incluindo frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada, considerando o número de dias de laboração;
- gg)** «Reutilização» - Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- hh)** «Tarifário» - Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;
- ii)** «Titular do contrato» - Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;



jj) «Tratamento de resíduos» - Qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder;

kk) «Utilizador final» - Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurada de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico» - Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico» - Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ll) «Valorização de resíduos» - Qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, na sua redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

mm) «Serviço» - Exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Vagos;

nn) «Serviços Auxiliares» - Serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

oo) «Serviços em alta» - Serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros (p. ex. o serviço de tratamento e valorização de resíduos urbanos);

pp) «Serviços em baixa» - Serviços prestados a utilizadores finais (p. ex. o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos);

qq) «Operações urbanísticas» - Conforme definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

rr) «Agregado familiar» - O conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com carácter gratuito.

2- Para efeitos do presente regulamento, quanto ao sistema de higiene e limpeza públicas, entende-se por:

a) «Dejetos de animais» - Excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) «Estrume» - Os excrementos de animais ou a mistura de palha e de excrementos de animais, mesmo transformados;

c) «Estrumeira» - Local onde se forma ou se junta o estrume;

d) «Insalubridade» - Estado ou condições que são prejudiciais à saúde e/ou causam poluição;

e) «Limpeza pública» - A limpeza pública compreende as atividades de varredura e lavagem de arruamentos e espaços públicos, nomeadamente: varredura mecânica; varredura manual; lavagem mecânica; lavagem manual; recolha, manutenção e limpeza de papeleiras e dispensadores para dejetos caninos; remoção de graffiti, cartazes e outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano; corte de ervas e aplicação de herbicidas; limpeza por aspiração; limpeza de sarjetas, valetas e sumidouros;

f) «Resíduo de limpeza pública» - Resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos, ou de promoção da salubridade, através de varredura e lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros, entre outros.

Artigo 8.º

Disponibilização do Regulamento



O presente Regulamento estará publicitado, em formato digital, no site institucional do Município de Vagos e disponível para consulta gratuita nos serviços municipais de atendimento, podendo ser fornecidas cópias, mediante o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a)** Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, de acordo com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos e o princípio da universalidade e da igualdade de acesso, acautelando o princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b)** Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c)** Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d)** Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e)** Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f)** Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos, com recurso a sistemas de informação geográfica;
- g)** Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h)** Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos, e área envolvente;
- i)** Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e económica e da qualidade ambiental;
- j)** Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos e limpeza pública, bem como para a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;
- k)** Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores através dos canais de comunicação institucionais estabelecidos, bem como nos postos de atendimento e no site na Internet da Entidade Gestora;
- l)** Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m)** Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n)** Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento dos resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;
- o)** Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p)** Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q)** Estar registada na plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- r)** Divulgar no respetivo site na Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- s)** Informar os utilizadores relativamente às entidades de resolução alternativa de litígios, designadas entidades de RAL, disponíveis ou a que se encontre vinculada, por imposição legal decorrente de arbitragem necessária;
- t)** Informar os utilizadores sobre o site eletrónico na Internet das entidades de RAL;



u) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e nos diplomas em vigor, na parte aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Vagos;*
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;*
- c) Aplicar a política dos 7 R: Repensar, Recusar, Reduzir, Reparar, Reutilizar, Reciclar e Reintegrar, permitindo assim que o utilizador aplique no seu dia-a-dia atitudes amigas do ambiente suscetíveis de reduzir o consumo e os resíduos produzidos, reutilizar materiais já usados, arranjar materiais degradados evitando deitá-los fora, dando-lhe o mesmo fim ou um diferente, e reciclar as embalagens domésticas através da sua deposição no ecoponto;*
- d) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;*
- e) Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com o previsto no presente regulamento;*
- f) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;*
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento ou sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;*
- h) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;*
- i) Cumprir o calendário e horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;*
- j) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição;*
- k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;*
- l) Pagar as importâncias advindas do ressarcimento correspondente aos danos provocados nos equipamentos públicos afetos ao serviço de gestão de resíduos (contentores de recolha indiferenciada e seletiva, sistemas de fixação de contentores, encaixes, etc.) e de higiene e limpeza públicas (papeleiras, etc.);*
- m) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;*
- n) Preservar o ambiente, a limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos, bem como os espaços privados, de uso público ou não.*

Artigo 11º

Direito à prestação do serviço

- 1- Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.*
- 2- O serviço de recolha considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.*
- 3- A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade (fixa).*

Artigo 12º

Direito à informação

- 1- Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.*
- 2- A Entidade Gestora dispõe de um site na Internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 04/09, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:*
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;*
 - b) Regulamento de serviço;*
 - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;*
 - d) Tarifários;*



- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;*
- f) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;*
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, biorresíduos, resíduos verdes, resíduos têxteis, etc., identificando a respetiva infraestrutura;*
- h) Informações sobre interrupções do serviço;*
- i) Contactos e horários de atendimento.*

Artigo 13º

Atendimento ao público

- 1- A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e via Internet e de endereço de correio eletrónico.*
- 2- O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, em horário idêntico ao horário de funcionamento dos serviços municipais, publicado no site da Internet e nos serviços da Entidade Gestora.*

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se, quanto à tipologia, em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;*
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor.*
- c) Resíduos provenientes da limpeza pública;*
- d) Resíduos urbanos de grandes produtores cuja produção diária exceda 1100 litros por produtor, quando há contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto na Secção IV, do presente Capítulo.*

Artigo 15º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 16º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as componentes técnicas e atividades complementares de gestão abaixo indicadas:

- a) Acondicionamento;*
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);*
- c) Recolha e Transporte (Indiferenciada e Seletiva);*
- d) Atividades complementares:*
 - i) Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas de deposição;*
 - ii) Atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.*

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 17º

Acondicionamento

Todos os produtores de RU indiferenciados são responsáveis pelo seu acondicionamento adequado, devendo a deposição ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.



Artigo 18º

Deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 19º

Regras de deposição

1- Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2- A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3- A deposição está ainda sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatório ensacar os resíduos urbanos indiferenciados, e atar bem o saco, antes de proceder à sua deposição nos equipamentos para tal destinados;

c) É proibido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafas de plástico, fechadas, e colocadas em oleões;

e) É proibida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, cadáveres de animais, RCD, pedras e terras, nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora, e nas situações previstas nos artigos 29º e 30º do presente regulamento;

g) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;

h) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, quaisquer lamas, resíduos líquidos ou liquefeitos;

i) Quando, por circunstâncias excecionais, os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito;

j) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagens de medicamentos nos contentores destinados a RU;

k) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras da separação.

4- Não é permitido pessoas ou entidades estranhas à Entidade Gestora, mexerem, remexerem ou removerem RU depositos nos equipamentos de deposição.

5- É proibido executar pinturas, escrever, riscar ou colar cartazes nos equipamentos e respetivos suportes.

6- É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.

Artigo 20º

Tipos de equipamentos de deposição

1- Compete à entidade Gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2- Para efeitos de deposição indiferenciada de RU, atualmente, são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 120 l, 240 l, 800 l e 1100 l;

b) Contentores coletivos em profundidade com capacidade de 3000 l e 5000 l;



c) Papeleiras, ou outros recipientes similares, com capacidade de 50 l e 90l.

3- Para efeitos de deposição seletiva de RU são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Oleões com capacidade mínima de 120 l;
- b) Roupões com capacidade máxima de 1600 l.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora pode adotar outros equipamentos destinados à deposição indiferenciada ou seletiva, no alinhamento da estratégia de gestão de resíduos sustentável e defensora do ambiente, cuja área de implantação e concreta localização é alvo de devida publicação no site da Internet.

Artigo 21º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1- Compete à Entidade Gestora definir a localização e a instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2- A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança para os utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se, nomeadamente, becos, passagens estreitas, curvas e ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio;
- f) Assegurar uma distância média adequada entre equipamentos, designadamente, à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel e colocados no sentido de circulação da viatura de recolha.

Artigo 22º

Dimensionamento dos Equipamentos

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 23º

Horário e calendário de deposição dos RU

1- Os utilizadores que pretendam ser servidos pelo sistema de recolha porta-a-porta, designadamente para recolha de resíduos volumosos, verdes e REEE, devem acordar previamente com a Entidade Gestora a data e hora de deposição e recolha dos RU.

2- O horário de recolha indiferenciada processa-se através de circuitos específicos de recolha que salvaguardam o período de descanso das 22h00 às 06h00;

3- Os circuitos específicos de recolha estarão publicitados, em formato digital, no site institucional do Município de Vagos e, sempre que haja alteração do calendário ou horário de deposição e recolha dos RU, será a mesma alvo de prévia divulgação pública.

4- A deposição de vidro usado no ecoponto, devido ao ruído que causa, não deve ser efetuada no período noturno.

SECÇÃO III

Recolha e transporte



Artigo 24º

Recolha e transporte

1- A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios definidos por aquela, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.

2- A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas identificadas no seu site da Internet e folhetos informativos disponibilizados nos locais de atendimento:

- a) Recolha indiferenciada de proximidade;
- b) Recolha seletiva de proximidade;
- c) Ecocentro municipal para deposição de fluxos específicos de resíduos;

Artigo 25º

Recolha e transporte de Óleos alimentares usados (OAU)

1- A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a Entidade Gestora, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l, por produtor, processa-se por oleões, cuja localização está disponível para consulta no site institucional da Entidade Gestora.

2- Os OAU são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo site na Internet.

3- A rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e a Entidade Gestora ou a entidade à qual esta tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

Artigo 26º

Recolha e transporte de Biorresíduos

1- A entidade gestora adota as medidas necessárias para possibilitar a separação e reciclagem na origem dos biorresíduos, nos prazos definidos na legislação vigente, através da compostagem doméstica ou comunitária e outras soluções locais de reciclagem, ou a sua recolha seletiva e posterior transporte para instalações de reciclagem, designadamente de compostagem e digestão anaeróbia, evitando a sua mistura no tratamento com outros resíduos, em particular com a fração orgânica dos resíduos indiferenciados.

2- A instalação de equipamentos de compostagem doméstica e comunitária e outras soluções locais de reciclagem, não se encontra sujeita a licenciamento, mas está sujeita a registo junto do Município de Vagos.

3- A recolha seletiva de biorresíduos no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por contentores herméticos, por porta-a-porta ou por contentorização de proximidade, em circuitos predefinidos.

4- Os biorresíduos são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo site na Internet.

Artigo 27º

Recolha e transporte de Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1- A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora para a recolha porta-a-porta, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2- Após a receção da solicitação para a recolha porta-a-porta, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta e recolha de 5 dias úteis.

3- A remoção porta-a-porta efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.

4- Os REEE são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado.

Artigo 28º

Recolha e transporte de Resíduos de construção e demolição (RCD)



- 1- Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.
- 2- A deposição e o transporte dos RCD deverão ser efetuados de modo a evitar o seu espalhamento pela via pública ou outros espaços públicos.
- 3- Os empreiteiros ou promotores de obras estão obrigados a proceder à limpeza dos pneumáticos das viaturas que transportem os RCD e ou materiais, à saída dos locais onde estejam a efetuar os trabalhos.
- 4- A recolha seletiva de RCD resultante de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, é da responsabilidade da Entidade Gestora.
- 5- A recolha e transporte dos RCD, previsto no número anterior, processa-se a cargo do utilizador e por deposição no ecocentro municipal gerido pela entidade gestora, devendo o utilizador comprovar a sua qualidade de proprietário ou arrendatário da habitação de onde provêm os resíduos.

Artigo 29º

Recolha e transporte de Resíduos volumosos (monos)

- 1- A recolha de resíduos volumosos, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora para a recolha porta-a-porta, por escrito, por telefone ou pessoalmente, e por deposição no ecocentro municipal.
- 2- Após a receção da solicitação para a recolha porta-a-porta, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta e recolha de 5 dias úteis.
- 3- A remoção porta-a-porta efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
- 4- Na recolha porta-a-porta compete ao utilizador transportar e acondicionar os monos junto ao seu prédio, quando viável, nos dias acordados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.
- 5- Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo site na Internet.

Artigo 30º

Recolha e transporte de Resíduos verdes

- 1- A recolha de resíduos verdes, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, processa-se por solicitação direta à Entidade Gestora, por escrito, presencialmente ou por telefone, e por deposição no ecocentro municipal.
- 2- Após a receção da solicitação para a recolha porta-a-porta, a entidade gestora dispõe de um prazo máximo de resposta e recolha de 5 dias úteis.
- 3- A recolha porta-a-porta efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o utilizador.
- 4- Na recolha porta-a-porta compete ao utilizador transportar e acondicionar os resíduos verdes junto à sua habitação, quando viável, nos dias acordados para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.
- 5- Aquando da recolha porta-a-porta destes resíduos, quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequenas dimensões, relva, aparas de sebes, entre outros, estes devem ser acondicionados em sacos fechados ou atados.
- 6- Os molhos das ramagens de árvores deverão ser atados e não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder os 0,50 m de comprimento.
- 7- Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo site na Internet.
- 8- Os resíduos verdes a recolher não devem incluir contaminantes, nomeadamente terra, pedras, plásticos e metais, em virtude do destino preferencial ser a valorização orgânica.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 31º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores



1- A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2- Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha mediante a sua contratualização e pagamento da respetiva tarifa, conforme alínea a), do n.º 3, do artigo 49.º, deste regulamento, que implica a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos cobrada através da fatura da água para aquele local de produção, nos casos de ausência de operadores privados para a prestação do serviço e mediante prévia autorização da atividade de recolha destes resíduos por parte da Autoridade Nacional de Resíduos, a qual deve ser precedida dos pareceres obrigatórios da Autoridade da Concorrência e da ERSAR.

Artigo 32.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1- Os produtores de resíduos urbanos, nos casos previstos no n.º 2, do artigo anterior, cuja produção diária exceda os 1100 litros, por produtor, podem efetuar o pedido de recolha, dirigido à Entidade Gestora, por escrito, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome ou denominação social);
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição a utilizar.

2- A Entidade Gestora analisa e decide o pedido, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Natureza, tipologia e quantidade de resíduos a remover;
- b) Frequência de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3- A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço sempre que:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadre na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento e na Lista Europeia de Resíduos (LER);
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora;
- d) Não haja entrega à Entidade Gestora da totalidade dos resíduos produzidos ou de toda a componente de resíduos em causa;
- e) Se verifique a existência de dívidas à Entidade Gestora sobre serviços prestados;
- f) Compactação prévia dos resíduos antes da sua deposição nos equipamentos.

CAPÍTULO IV

Limpeza e higiene públicas

Artigo 33.º

Do sistema de higiene e limpeza públicas

1- O Município de Vagos é a Entidade Titular do sistema de limpeza e higiene dos espaços públicos sob a sua jurisdição, podendo delegar no todo ou em parte, mediante concessão ou prestação de serviço, a gestão dos serviços.

2- A limpeza pública é assegurada pela execução de um conjunto de serviços, nomeadamente de varredura, lavagem, desinfecção, corte de ervas e mato, de ruas, praças, avenidas, passeios, jardins, sarjetas e sumidouros, linhas de água dentro do perímetro urbano, remoção de cartazes e outros indevidamente colocados, do espaço público em geral.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os utilizadores devem colaborar no asseio, limpeza, higiene e manutenção dos espaços públicos de fruição coletiva, muito em especial dos espaços públicos que confinam diretamente com as suas residências.



4- A colaboração prevista no número anterior é feita em primeira linha através dos comportamentos cívicos adequados dos utilizadores, sendo ainda, sempre que possível, agentes ativos no sistema seguindo as orientações da Entidade Gestora.

5- Constitui dever de todos os utilizadores concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados a seu cargo.

Artigo 34º

Espaços públicos

Tendo em conta a necessidade de preservação da limpeza e higiene públicas, é proibido, nomeadamente:

- a) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores;
- b) Atirar das janelas, sacadas ou varandas, sacos de lixo e outros objetos para o espaço público;
- c) Prender, manter presos ou abandonar animais na via pública;
- d) Lançar para a via pública cascas de fruta ou detritos alimentares ou qualquer outro resíduo, como papéis, frascos, garrafas, latas, embalagens, etc.;
- e) Alimentar pombos e outros animais na via ou espaços públicos e municipais, exceto em colónias de gatos controladas devidamente autorizadas pelas entidades competentes;
- f) Urinar ou defecar em qualquer lugar público;
- g) Utilizar fogareiros ou equipamentos semelhantes nos espaços públicos, exceto nos casos devidamente autorizados para o efeito;
- h) Abandonar resíduos na via pública, líquidos ou sólidos, derramados em virtude de operações de carga e/ou descarga, transporte e circulação de veículos;
- i) Despejar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública fora dos casos expressamente autorizados para o efeito;
- j) Lançar ou deixar escorrer, na via pública, sarjetas e sumidouros, águas residuais, excrementos de animais, tintas, lubrificantes, óleos, cinzas, detritos ou produtos equivalentes;
- k) Conspurar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros, mobiliário urbano, vedações ou outros equivalentes;
- l) Efetuar despejos de resíduos no leito das ribeiras ou linhas de água;
- m) Queimar resíduos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene ambiental ou origemem perigo para a saúde pública;
- n) Descartar em espaço público pontas de cigarro, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco.

Artigo 35º

Dejetos caninos

1- Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção e limpeza imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos.

2- Os dejetos de animais devem, na sua remoção e limpeza, ser devidamente ensacados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3- A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos próprios para o efeito ou, na sua falta, nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública (contentores de resíduos indiferenciados ou papeleiras).

4- Excetuam-se do cumprimento da obrigação contida no nº1, do presente artigo, os portadores de deficiência visual, acompanhados de cães-guia.

Artigo 36º

Espaços privados

1- São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, suscetíveis assim de lesarem a salubridade e higiene públicas, nomeadamente:

- a) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, sem estarem nas devidas condições de higiene e limpeza, designadamente com maus cheiros, escorrências ou condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes, e possam constituir risco potencial ou efetivo para a saúde pública;



- b) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;*
- c) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a que dificultem a passagem de pessoas e veículos, ou dificultem a limpeza urbana ou a luminosidade natural ou proveniente de iluminação pública;*
- d) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir as entidades fiscalizadoras sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos urbanos, em vazadouro ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;*
- e) Efetuar a queima de resíduos a céu aberto;*
- f) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços envolventes;*
- g) Manter as piscinas sem limpeza, prejudicando a salubridade do local e das zonas envolventes, com potencial ou efetivo risco para a saúde pública.*
- 2- No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, designadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas obsoletas, sempre que da sua acumulação possa ocorrer insalubridade, risco de incêndio ou perigo para o ambiente ou salubridade públicas.*
- 3- É expressamente proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.*

Artigo 37º

Limpeza de propriedades particulares, terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados

- 1- Os proprietários de terrenos, lotes, logradouros, ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de dano ambiental.*
- 2- Sempre que o Município entenda existir perigo de insalubridade, serão notificados os proprietários para procederem à remoção das espécies vegetais e/ou resíduos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, no prazo que lhes for designado.*
- 3- O prazo para a execução das ações necessárias à limpeza e ou remoção dos resíduos a que se refere o número anterior, é estabelecido de acordo com a natureza e amplitude dos trabalhos a realizar.*
- 4- Caso não façam a remoção referida no número anterior, esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários e/ou detentores, e acrescidas em 20% para a cobertura de despesas administrativas, sem prejuízo da aplicação da coima que ao caso couber no âmbito do processo contraordenacional respetivo.*

Artigo 38º

Recintos itinerantes, improvisados e esplanadas

- 1- A higiene e limpeza (manual e mecânica) de recintos itinerantes ou improvisados, nomeadamente, destinados a feiras ocasionais ou promovidas por privados, venda ambulante, arraiais, romarias, bailes, festas académicas, espetáculos de natureza desportiva e outros divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ou abertos ao público, são da exclusiva responsabilidade dos seus organizadores.*
- 2- A limpeza de espaços públicos objeto de exploração comercial, bem como a recolha dos resíduos dispersos resultantes da atividade e deslocados para fora dos limites das áreas de exploração por razões meteorológicas ou por terceiro, é da responsabilidade da entidade exploradora.*

CAPÍTULO V

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 39º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

- 1- A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, que tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.*



- 2- Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
- 3- O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, as reclamações e a resolução de conflitos.
- 4- No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia ou duplicado, ou, não sendo possível, remete-se-lhe as condições contratuais da prestação do serviço de gestão de resíduos no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.
- 5- Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do sistema e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
- 6- Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
- 7- Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
- 8- O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.
- 9- A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
- 10- Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 40º

Contratos especiais

- 1- A Entidade Gestora, por especiais razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, poderá celebrar contratos temporários do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário tais como feiras, festivais e exposições.
- 2- A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.
- 3- Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 41º

Domicílio convencionado

- 1- O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeitos de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.
- 2- Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias seguidos após aquela comunicação.



3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o endereço de correio eletrónico da Entidade Gestora e o endereço eletrónico do utilizador serão preferencialmente os meios utilizados para todas as notificações contratualmente previstas, dando-se prévio conhecimento disso ao utilizador contratante e figurando tal no título contratual.

Artigo 42º

Vigência dos contratos

- 1- O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
- 2- Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
- 3- A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
- 4- Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença, autorização ou comprovativo de admissão de comunicação prévia.

Artigo 43º

Suspensão do contrato

- 1- Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
- 2- Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
- 3- Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova efetiva da desocupação do imóvel a apresentar perante a Entidade Gestora.
- 4- A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
- 5- O contrato de gestão de resíduos é retomado, cessando a suspensão com a retoma de qualquer um dos contratos referidos no nº 2 ou ainda com a ocupação do imóvel.

Artigo 44º

Denúncia

- 1- Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação efetiva do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
- 2- No caso de utilização simultânea do serviço de abastecimento de água, a denúncia do contrato de abastecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, apenas produzindo efeitos após a realização da última leitura do consumo de água pela Entidade Gestora, obrigando -se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura e a dar conhecimento à Entidade Gestora do respetivo pedido.
- 3- A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água e ou saneamento de águas residuais, por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que não há produção efetiva de resíduos urbanos.
- 4- Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.

Artigo 45º

Caducidade

- 1- Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
- 2- Os contratos temporários, celebrados com base no nº4, do artigo 42º, podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
- 3- Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78º, do Regulamento ERSAR nº 594/2018, de 4 de



setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4- A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 46º

Princípios gerais da natureza tarifária

1- Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de recolha de resíduos urbanos cabe ao Município de Vagos aprovar as tarifas da prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos e as tarifas por serviços auxiliares.

2- A fixação destas tarifas obedece genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeita especificamente os princípios seguintes:

- a) “Princípio da recuperação dos custos” nos termos do qual nos tarifários se pretende a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade da Entidade Gestora, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;
- b) “Princípio da prevenção e da valorização”, nos termos do qual se pretende que as tarifas contribuam para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;
- c) “Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores”, nos termos do qual se pretende que os tarifários assegurem uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da Entidade Gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;
- d) “Princípio da acessibilidade económica”, nos termos do qual se pretende que os tarifários atendam à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal à prestação dos serviços de gestão de resíduos;
- e) “Princípio da autonomia da Entidade Titular”, nos termos do qual o presente regulamento defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que o norteia.

Artigo 47º

Recuperação de custos

1- Em conformidade com o princípio da recuperação dos custos, considera -se como custos a recuperar, os seguintes:

- a) A reintegração e a amortização, em prazo adequado e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos ativos afetos à prestação dos serviços, resultantes de investimentos realizados com a implantação, a manutenção, a modernização, a reabilitação ou a substituição de infraestruturas, equipamentos ou meios afetos ao sistema;
- b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, designadamente os incorridos com a aquisição de materiais e bens consumíveis, transações com outras entidades prestadoras de serviços de resíduos, fornecimentos e serviços externos, incluindo os valores resultantes da imputação aos serviços de custos com atividades e meios partilhados com outros serviços efetuados pela Entidade Gestora, ou incorridos com a remuneração do pessoal afeto aos serviços;
- c) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos serviços e, quando aplicável, a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora;
- d) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente os de natureza tributária.

2- Para efeitos do princípio da recuperação dos custos, considera-se ainda os proveitos alheios às tarifas, nomeadamente as comparticipações e os subsídios a fundo perdido, de acordo com o prazo de reintegração e



amortização dos ativos resultantes de investimentos subsidiados, os subsídios à exploração que, por razões excecionais de natureza social, sejam afetos à prestação destes serviços, e outros proveitos associados à prestação dos serviços ou ao aproveitamento dos meios a eles afetos.

3- Os custos específicos associados à limpeza pública são excluídos, respetivamente, do universo de custos a recuperar por meio do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 48º

Incidência

1- Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível e tenha sido contratualizado com pessoa singular ou coletiva.

2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3- O Estado, serviços autónomos, as Autarquias Locais e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e o setor empresarial local estão sujeitos às tarifas aplicáveis, sendo para o efeito considerados utilizadores finais não domésticos.

4- Estão dispensados do pagamento das tarifas de resíduos urbanos – disponibilidade e variável - os condomínios cujos contadores de água estejam afetos ao uso de prestação de serviços comuns do condomínio, desde que não originem a recolha de resíduos urbanos pelo Município e em simultâneo se verifique o pagamento da tarifa de resíduos urbanos, na mesma morada, pelos respetivos condóminos a título individual.

5- Para efeitos do número anterior, e para aqueles contadores de condomínio que não estejam reconhecidos previamente como tal, deverá a administração do condomínio requerer a dispensa do pagamento das tarifas de resíduos urbanos junto da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 49º

Estrutura tarifária

1- Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, medida por indexação ao consumo de água, e expressa em euros por unidade medida, que será euros por m³, no caso de indexação ao consumo de água ou, em alternativa, euros por quilograma ou litro de resíduos urbanos depositados, no caso de medição do respetivo peso ou volume;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11/09, na sua redação.

2- As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;
- b) Instalação, substituição e manutenção de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e/ou de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas de gestão desses mesmos fluxos, ou da própria ERSUC, S. A.;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, até 1100 l por dia e produtor.

3- Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número um, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de Serviços Auxiliares, quando solicitado pelo utilizador ou terceiro devidamente habilitado, a saber:

- a) Tarifa pela gestão dos RU dos grandes produtores, que excedem 1100 l por dia e produtor, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados e da frequência da recolha, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º deste regulamento;
- b) Tarifa pela gestão dos RU dos produtores não domésticos, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados, que, apesar de não excederem 1100 l por dia e produtor, requeiram um serviço privado



de recolha, transporte e tratamento de RU, nas suas próprias instalações, sem recurso à rede municipal de contentorização.

4- Estão isentos de tarifa de disponibilidade os utilizadores relativamente aos quais o serviço não se possa considerar disponível de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11º, do presente regulamento.

5- Quando for estabelecido contrato com a Entidade Gestora para a realização da recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos, nas instalações do produtor não-doméstico, o pagamento das tarifas previstas nas alíneas a) e b), do nº 1, é realizado no âmbito do referido contrato, o que implica a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos cobrada através da fatura da água para aquele local de produção.

Artigo 50º

Regras de aplicação da tarifa variável

1- A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável aos utilizadores finais, a quem seja prestado o respetivo serviço, de acordo com uma das seguintes metodologias:

a) Euros por m³ de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;

b) Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT.

2- Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea a), do nº 1, do presente artigo, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3- Nas situações previstas na alínea a), do nº 2, do presente artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4- Nas situações previstas na alínea b), do nº 2, do presente artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, ou cuja atividade económica desenvolvida tenha características similares no caso de utilizadores não-domésticos.

5- Nas situações previstas na alínea c) do nº 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

6- Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do nº 3, a entidade gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

7- Em ordem a incentivar a política dos 5 R - reduzir, reutilizar, recuperar, renovar e reciclar - a Entidade Gestora procurará tendencialmente a implementação de metodologias de "Receive as you separate" para a recolha seletiva de resíduos valorizáveis para matéria-prima.

Artigo 51º

Aprovação dos tarifários

1- O tarifário do serviço de gestão de RU é aprovado pela Entidade Titular, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.



2- O tarifário do serviço de gestão de RU é publicitado no site da Internet da Entidade Gestora, quinze dias antes da sua entrada em vigor, e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimentos ao público e nos locais de estilo.

3- Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Entidade Titular, poderão existir aprovações extraordinárias, que serão publicitadas nos termos do número anterior.

4- Decorrido o prazo de quinze dias, a que se referem os números anteriores, o tarifário produz efeitos imediatos junto nos utilizadores finais, sendo que a informação dele constante acompanha a primeira fatura subsequente.

Artigo 52º

Tarifários sociais e tarifas para famílias numerosas

1- Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos - Os que se encontrem numa situação de carência económica;
- b) Utilizadores não-domésticos - Os que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2- Considera-se situação de carência económica prevista na alínea a), do número anterior, o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez;
- f) Pensão Social de Velhice.

3- Considera-se também situação de carência económica:

- a) A prevista no nº 3, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder;
- b) Os beneficiários abrangidos pelo Regulamento Municipal de Apoios Sociais de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 46, de 6 de março de 2023.

4- O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

5- O tarifário social para utilizadores não-domésticos, previstos na alínea b), do nº 1, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

6- O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela Entidade Titular.

7- A prestação de falsas informações, bem como a omissão, implicam imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços e fornecimentos efetuados nos últimos 6 meses, com respetivos juros de mora, para além das penalidades previstas na lei.

8- Compete à Entidade Titular informar a entidade responsável pela faturação sobre a cessação de aplicação da tarifa social aos utilizadores finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação.

9- A tarifa social é divulgada, em linguagem clara e acessível, no site eletrónico do município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutros meios de divulgação utilizados pela entidade gestora, como por exemplo SMS, e-mails ou redes sociais.

10- O desconto a efetuar na faturação do serviço de gestão de RU, no âmbito da tarifa social, é identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pela entidade responsável pela faturação do serviço.

11- Poderão beneficiar de um tarifário especial, com tarifas mais reduzidas, as famílias numerosas, nas condições que forem aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 53º

Acesso aos tarifários sociais

1- Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do requerente (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte);



- b) Declaração comprovativa de que o requerente é beneficiário de uma das prestações sociais indicadas no n.º 2, do artigo anterior, emitida pelo sistema de segurança social ou última declaração anual de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;*
 - c) Documento comprovativo de todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar;*
 - d) Outros documentos que se mostrem necessários para prova dos pressupostos dos tarifários sociais.*
- 2- Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia dos documentos comprovativos da sua natureza jurídica e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora.*
- 3- A aplicação do tarifário social aos utilizadores domésticos tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no n.º 1, sendo o interessado notificado pela Entidade Gestora para o fazer e apresentar os respetivos documentos.*
- 4- O prazo para apreciação dos pedidos de acesso ao tarifário social apresentados pelos utilizadores será de 30 dias seguidos.*

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 54.º

Periodicidade e requisitos da faturação

- 1- O serviço de gestão de resíduos, quando faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento, obedece à mesma periodicidade, mensal ou bimensal.*
- 2- As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como a discriminação do valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos e da taxa legal do IVA e valor do IVA, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre:*
- a) Valor unitário da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;*
 - b) Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável;*
 - c) Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;*
 - d) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, conforme a alínea b), do n.º 1, do artigo 50.º;*
 - e) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;*
 - f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;*
 - g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao encaminhamento dos resíduos urbanos no Município de Vagos.*
- 3- As faturas que se referiram apenas à contratualização do serviço de gestão de resíduos urbanos, a emitir pela Entidade Gestora, devem ainda incluir a informação comum elencada no n.º 2, do artigo 98.º, do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRCAR), ou legislação que lhe vier a suceder.*

Artigo 55.º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1- O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.*
- 2- Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26/07, na sua redação atual, quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias, a contar da data da sua emissão.*
- 3- O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa apenas serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.*



4- Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5- O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.

6- Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7- O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8- Findo o prazo de pagamento da fatura, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida e acrescidos legais, mediante instauração do respetivo processo de execução de dívida.

Artigo 56º

Prescrição e Caducidade

1- O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2- Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3- A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4- A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

5- O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 57º

Arredondamento dos valores a pagar

1- As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2- Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído quando aplicável, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pela legislação em vigor.

Artigo 58º

Acertos de faturação

1- Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos, nas situações em que a medição do serviço é indexada ao consumo de água, são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no funcionamento do equipamento de medição, no caso de indexação ao consumo de água;

c) Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto, calculado nos termos no nº 3, do artigo 50º, relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontre indexado ao consumo de água;

d) Procedimento fraudulento;

e) Correção de erros de leitura ou faturação.

2- Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos, nos casos de sistemas PAYT, são efetuados:

a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição;

b) Procedimento fraudulento;

c) Correção de erros de leitura ou faturação.



3- Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de dez dias úteis, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Ecocentro municipal

Artigo 59º

Utilizadores

1- O ecocentro municipal, previsto na alínea e), do nº 2, do artigo 24º, do presente regulamento, é gerido pela Entidade Gestora e destina-se à deposição de resíduos urbanos provenientes de utilizadores domésticos residentes no Município de Vagos ou de utilizadores não-domésticos sedeados no Município de Vagos, desde que produzam menos de 1100 l de resíduos por dia, incluindo frações recolhidas de forma seletiva e indiferenciada, considerando o número de dias de laboração, e rege-se pelas disposições do presente regulamento.

2- Para verificação da referida residência ou sede, deverá o utilizador doméstico apresentar comprovativo de morada e o utilizador não doméstico apresentar certidão permanente da empresa ou respetivo código de acesso.

3- Também podem utilizar o ecocentro municipal entidades que prestem serviço ao Município, quando previsto no âmbito dessa prestação de serviços.

Artigo 60º

Localização e horário do ecocentro municipal

A localização e horário de funcionamento do ecocentro municipal é definido pela Entidade Gestora e divulgado através de aviso publicitado no respetivo site institucional na Internet.

Artigo 61º

Utilização

1- Os utilizadores não estão sujeitos a pedido prévio para entregar resíduos no ecocentro municipal, à exceção dos RCD.

2- A autorização de descarga de RCD fica sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 28º, do presente regulamento, e poderá ser requerida junto do responsável do ecocentro municipal, mediante preenchimento de requerimento, a entregar presencialmente, por ofício ou correio eletrónico.

3- O prazo para resposta ao requerimento indicado no número anterior é de 5 dias úteis, contados da data da receção da solicitação.

Artigo 62º

Tipologia e condições de admissão de resíduos

1- No ecocentro municipal é permitida a deposição dos seguintes resíduos e nas seguintes condições:

- a) Metais ferrosos e não ferrosos;
- b) Objetos domésticos fora de uso (monos), desde que não metálicos, nomeadamente móveis, sofás, colchões e alcatifas;
- c) Madeira, nomeadamente paletes, placas de madeira, pranchas, pavimentos, divisórias e contraplacados, isentos de componentes metálicos e de vidros;
- d) Resíduos verdes nomeadamente ramos, folhas, relva, flores, plantas e podas de árvores, não sendo admitido resíduos verdes com terra ou contaminante;
- e) RCD, nomeadamente mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas cerâmicas e materiais cerâmicos, não se admitindo resíduos de construção e demolição contaminados com madeira, plástico ou outros tipos de contaminantes como o amianto;
- f) Óleos minerais usados, nomeadamente óleo hidráulico, óleo de motores e lubrificantes, não se admitindo misturas de óleos usados de diferentes características ou contaminados com outras substâncias que dificultem a sua valorização, nem óleos cuja proveniência resulte da atividade de pessoas coletivas;
- g) Óleos alimentares usados que deverão ser acondicionados em embalagens de plástico fechadas, não se admitindo óleos alimentares cuja proveniência resulte da atividade de pessoas coletivas;
- h) Pilhas e baterias;



- i) Têxteis, nomeadamente roupas, tecidos, tapetes e calçado usado, desde que secos e acondicionados dentro de sacos devidamente fechados;*
 - j) Tintas, vernizes, diluentes e solventes, acondicionados na própria embalagem, devidamente fechada e sem derrames, resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, efetuadas pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor;*
- 2- A Entidade Gestora poderá, por razões de gestão dos ecocentros, proceder às alterações que entenda necessárias à lista constante do número anterior.*

Artigo 63º

Condições de aceitação da deposição de resíduos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a deposição de resíduos no ecocentro municipal está dependente do cumprimento das seguintes condições:

- a) Os resíduos devem estar devidamente separados, por fileira ou fluxo, sem contaminantes que limitem o processo de valorização;*
- b) Os resíduos não poderão exceder a capacidade disponível do equipamento;*
- c) Deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo anterior;*
- d) O utilizador deverá demonstrar possuir autorização válida para deposição de RCD no ecocentro municipal.*

Artigo 64º

Procedimento de descarga

- 1 - A autorização para a descarga de resíduos será precedida de identificação do utilizador e do registo da referida carga pelo responsável do ecocentro municipal, devendo os utilizadores fornecer as informações e documentação que para o efeito lhes seja solicitada, nomeadamente nome, morada e NIF, as quais estarão sujeitas ao cumprimento das normas em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais.*
- 2- O responsável do ecocentro municipal procederá a uma prévia inspeção da carga registada, devendo o utilizador garantir as condições adequadas para a sua verificação.*
- 3- Após a realização da inspeção, o responsável autorizará ou proibirá a descarga dos resíduos, fundamentando a sua decisão nas normas definidas no presente regulamento e indicando as eventuais medidas corretivas a adotar pelo produtor de modo a poder ser autorizada a deposição dos resíduos.*
- 4- O responsável do ecocentro municipal poderá aceitar a deposição parcial da carga, designadamente a parte que cumpra as normas estabelecidas no presente regulamento.*
- 5- Compete aos utilizadores o transporte e a deposição dos resíduos nos equipamentos indicados pelo responsável do ecocentro municipal.*
- 6- Os utilizadores deverão cumprir as indicações que lhe forem transmitidas pelo responsável do ecocentro municipal, designadamente no que se refere a manobras, procedimento de descarga e à segregação dos resíduos pelos equipamentos existentes.*
- 7- Sem prejuízo da inspeção da carga realizada pelo responsável do ecocentro municipal, os utilizadores autorizados a descarregar resíduos assumem a responsabilidade pela tipologia dos resíduos transportados e depositados, devendo certificar-se que apenas transportam resíduos autorizados e que constam da lista de resíduos admitidos em vigor.*

Artigo 65º

Regime Tarifário

A deposição de resíduos no ecocentro municipal é gratuita, ou seja, não está sujeita ao pagamento de tarifas.

Artigo 66º

Incumprimento

O incumprimento pelos utilizadores das condições estabelecidas no presente regulamento terá como consequência a recusa da receção dos resíduos e o cancelamento do direito de utilização do ecocentro municipal.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Artigo 67º

Regime aplicável



O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, conjugado na sua aplicação com o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 68.º

Contraordenações

1- Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2- Constituem contraordenação económicas leves, puníveis nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 19 de janeiro, na redação vigente, o incumprimento das medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento dos resíduos de produtos de tabaco, aprovadas pela Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3- Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, constantes do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ex vi artigo 117.º, desse Regime.

4- Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 10 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 3 do artigo 19.º;*
- b) Dar uso diverso do previsto neste regulamento aos sistemas de deposição de resíduos urbanos previstos no artigo 20.º;*
- c) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha, transporte e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 3, do presente artigo;*
- d) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração de resíduos em desacordo com o disposto no presente regulamento;*
- e) A remoção de resíduos por entidade que, para tal, não esteja devidamente autorizada;*
- f) O espalhamento e acumulação de terras, resíduos de construção e demolição e outros detritos nas vias e espaços públicos provocados pela falta de limpeza dos pneumáticos das viaturas utilizadas na remoção de resíduos especiais e por operações de cargas e descargas.*

5- Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º;*
- b) O incumprimento da notificação para limpeza e remoção das espécies vegetais e ou resíduos, prevista no n.º 2 do artigo 37.º;*
- c) A violação do disposto no artigo 38.º.*

6- Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 400 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 17.º deste Regulamento;*
- b) A violação do disposto no artigo 19.º, relativamente às restantes infrações não abrangidas pela alínea a), do n.º 4, do presente artigo;*
- c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;*
- d) O incumprimento do horário e calendário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 23.º deste Regulamento;*
- e) O incumprimento do disposto nos artigos 29.º e 30.º, sobre resíduos volumosos e resíduos verdes;*
- f) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos recicláveis, quando tenha à sua disposição um ecoponto destinado à recolha seletiva;*



g) Utilização de qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora ou acordados com o utilizador, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos urbanos;

h) Usar ou desviar contentores da Entidade Gestora para proveito próprio;

i) Não cumprimento das normas de deposição de resíduos urbanos onde exista recolha porta-a-porta;

j) O estacionamento de veículo que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores.

k) Não realização, por parte dos vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, da limpeza do espaço onde exerceram atividade até um raio de 2 metros circundantes.

7- Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 2 700, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto no artigo 33º;

b) A violação do disposto nas alíneas c), e), f), g), h), j), k), l) do artigo 34º;

c) A violação do disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 36º;

d) A violação do disposto no artigo 35º.

8- Constitui contraordenação, punível com coima de € 100 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 180 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a violação do disposto nas alíneas a), b), d), i) e m), do artigo 34º;

9- Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

10- Em caso de reincidência, a coima a aplicar é acrescida do dobro sobre a sanção pecuniária que couber à infração, não sendo punida como reincidência a contraordenação praticada decorridos que tenham sido mais de cinco anos sobre contraordenação anterior e idêntica.

Artigo 69º

Tentativa e Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de tentativa e negligência, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

Artigo 70º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1- A fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente regulamento compete à Entidade Gestora e às Autoridades Policiais.

2- A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas compete à Entidade Gestora.

3- O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

4- Dentro da moldura prevista, a aplicação concreta da medida da coima a aplicar, far-se-á em obediência ao mencionado Regime Jurídico e em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica e patrimonial do infrator, do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente, das exigências de prevenção, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo resultante da infração no que tange à segurança e saúde para as pessoas, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

c) O tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5- O pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade ou da execução do comportamento a que se achavam obrigados.

Artigo 71º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.



Artigo 72º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das contraordenações referidas no artigo 68º não isenta o infrator das eventuais responsabilidades civil e criminal emergente dos factos praticados.

CAPÍTULO IX

Reclamações

Artigo 73º

Direito de reclamar

- 1- Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.*
- 2- A entidade gestora está obrigada a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo site de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.*
- 3- Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações, relativamente às condições da prestação do serviço, que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu site na Internet.*
- 4- A entidade gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.*
- 5- A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6, do artigo 55º, do presente Regulamento.*

Artigo 74º

Resolução alternativa de Litígios

- 1- Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.*
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.*
- 3- Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.*
- 4- Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4, do artigo 10º, da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.*

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 75º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 76º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vagos, publicado no DR, 2ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2007.

Artigo 77º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.” -----



A Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, deliberou, por unanimidade: -----

a) Submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vagos, pelo prazo de 30 dias úteis; -----

b) Submeter esse projeto de regulamento a parecer da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do CDAAS, de 26 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato:

O n.º 7, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Por sua vez, o artigo 11.º-A, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, prevê a emissão de parecer da ERSAR sobre as atualizações tarifárias dos serviços geridos por contrato, com vista à monitorização do seu cumprimento.

Neste contexto, junto em anexo a proposta de atualização do Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, para a Câmara Municipal deliberar submeter a parecer da ERSAR a proposta de atualização do Tarifário dos Resíduos Urbanos.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 29 de julho de 2024 “(...) À próxima reunião de Câmara, para deliberação.” -----

- Fundamentação económico-financeira e proposta de tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos que a seguir se transcrevem: -----

**“FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DOS PREÇOS
MUNICIPAIS**

Resíduos Sólidos Urbanos

(em conformidade com o n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

11 de julho de 2024

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DOS PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS

Resíduos Sólidos Urbanos



O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira dos Preços Municipais referentes à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Nos termos daquele normativo os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelo Município relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Assim, cumpre sistematizar para os Preços em estudo o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos que concorrem para o fornecimento/prestação de cada serviço.

Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores “produtivos” que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações que tenham como contrapartida um preço no sentido de apurar o CAPL.

O valor do Indexante Custo da Actividade Pública Local (CAPL) é apurado, por Preço, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL = (CHHg \times Hg) + (CKv \times Km) + Cdeprec + Cmp + Cps + Cocd + Cind$$

O CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL DOS PREÇOS (CAPL) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA UTILIZADA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À EXPLORAÇÃO DE CADA SISTEMA, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO ENXOVAL AFECTO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DAS MATÉRIAS-PRIMAS CONSUMIDAS, DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRECTOS (RATEADOS POR CADA PREÇO EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

A. CMHGP - É o custo médio Hora/Trabalhador por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CHgp = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho Anual em horas gp (2)}}$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

- . 52 é o número de semanas do ano;
- . n – Nº de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);
- . y – Nº de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal).

B. HCgp – São os Horas/Trabalhador “consumidas” nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a operacionalidade dos sistemas em exploração. No mapeamento dos factores produtivos foi assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...”O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV - É o custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

- (1) Depreciação correspondente;



- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

D. CDEPREC - Resulta da soma das depreciações anuais das infra-estruturas e equipamentos inerentes aos sistemas em exploração;

E. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações (ex. recolha de resíduos sólidos, em que a mesma é concretizada por entidade terceira);

F. COCD – Diz respeito a outros custos directos dos sistemas em exploração;

G. CIND - Corresponde aos custos indirectos rateados por cada Preço, designadamente:

- Custos anuais das licenças de software específico de suporte;
- Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;
- Outros custos indirectos com particular relação com a prestação.

Considerando que estabelece o art.º 21.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens;

Considerando que as recomendações da ERSAR determinam igual desiderato de recuperação e cobertura dos custos directos e indirectos;

Considerando que as recomendações daquela entidade reguladora determinam ainda a estrutura tarifária a implementar;

Assim, face ao que precede, e em estreito cumprimento daquelas recomendações e normativos propõe-se o ajustamento tarifário anexo numa dupla vertente num exercício progressivo de recuperação integral dos custos:

1. Atualização das tarifas;
2. Ajustamento do tarifário.

Atentas as fórmulas e considerandos enunciados apresentamos ainda no anexo B a ficha de fundamentação económica e financeira referentes ao tarifário Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

ANEXO A

. Tarifário proposto

TARIFA DE DISPONIBILIDADE

Euros

Doméstico	1,5000 €
Isenção para o Utilizador Doméstico com tarifa social:	0,0000 €
Não Doméstico	3,0000 €

. **TARIFA VARIÁVEL (por m³ de consumo mensal) para utilizadores com contrato de abastecimento de água**

Doméstico	0,12 €
Não Doméstico	0,23 €
Instituições e associações privadas de solidariedade social, culturais, desportivas e de interesse público	0,10 €
Tarifa Familiar	0,10 €



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a parecer da ERSAR a proposta de Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

35

4 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS – ALTERAÇÃO – TABELA DE TAXAS – CONSULTA PÚBLICA -----

Presentes: -----

- Projeto do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, que antecipadamente foi distribuído a todos os membros do executivo, e que a seguir se transcreve:

“PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS

Nota Justificativa

1 – O novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, que agora entra em vigor, nasce do consignado nos artigos 8.º e 17.º da Lei n.º 53-E/06, de 29 de dezembro, ou seja, visa compatibilizar as regras respeitantes às taxas cobradas pelo município com as atuais exigências do Regime Geral das Taxas.

2 – Com efeito, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com aquele normativo.

3 – Através do supracitado diploma, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

4 – Assim, ficou definitivamente estabelecido que o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, em particular no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

5 – Ademais, o novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

6 – Nesse sentido, torna-se fundamental adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

7 – São pois esses os principais objetivos subjacentes à elaboração do presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos



tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

8 – No âmbito deste processo, promoveu-se, por um lado, assegurar no plano jurídico aquilo que resulta dos princípios orientadores do novo regime das taxas das autarquias locais e, por outro, atualizar uma estrutura normativa que há muito se encontrava desfasada da realidade em termos jurídicos e de prática quotidiana no que toca às intervenções municipais que são geradoras da obrigação de pagamento de uma taxa.

9 - Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se ainda proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento. Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no artigo 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Vagos.

10 - Determina ainda o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que a nota justificativa do projeto regulamentar deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos versus benefícios visa aferir da racionalidade económica das medidas regulamentares propugnadas. No caso em apreço, a fixação das taxas atende aos critérios do benefício (na utilização de bens do domínio público e na remoção dos obstáculos jurídicos), da compensação de custos e do desincentivo de comportamentos, devidamente alicerçada no estudo económico-financeiro, que integra o Regulamento e que demonstra a racionalidade económico-financeira das taxas propostas. O presente regulamento impõe ainda (custos) as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Vagos procurando assegurar (benefícios) um exercício de simplificação e salvaguarda dos interesses municipais e dos sujeitos passivos.

Desta forma, entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo.

11 – Salienta-se ainda que, antes de ter sido remetido ao órgão deliberativo – a Assembleia Municipal – para decisão definitiva, este projeto de regulamento foi, nos termos do artigo 118.º do CPA, submetido a apreciação pública para efeitos de recolha de sugestões.

12 – Além disso, importa frisar que, quer na fase de projeto, quer na fase de discussão, este regulamento foi sendo construído e melhorado através da colaboração dos vários serviços municipais nas áreas das suas respetivas competências.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos e respetiva tabela que o integra.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento



e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

- 1- O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Vagos.
- 2- O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

- 1- A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.
- 2- As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:
 - a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
 - b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
 - f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
 - g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
- 3- Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do art.º 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

- 1- O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Vagos.
- 2- O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.
- 3- Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

- 1- As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.
- 2- A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.
- 3- Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.



4- Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

5- As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II **LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**

SECÇÃO I **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 6.º

Liquidação

1- A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2- Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação - âmbito geral

1- Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2- A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3- Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

4- Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1- Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

2- Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

3- A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

4- Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5- A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

6- Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

7- Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8- Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

9- A liquidação das taxas é efetuada mediante emissão do documento único de cobrança, por meios eletrónicos, com recurso à Plataforma de Pagamentos da Administração Pública.



Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

1- A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2- O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3- A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50%, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1- Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2- A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3- O devedor será notificado nos termos do art.º 11.º.

4- Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5- Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6- Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1- O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.



2- Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 32.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no art.º 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

PAGAMENTO

SUB-SECÇÃO I

PAGAMENTO

Artigo 17.º

Pagamento

1- Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2- O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Vagos, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do art.º 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3- No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6- Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 19.º

Prazo de Pagamento

1- O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2- Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.



3- Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

4- Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Regras de contagem

- 1- Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 2- O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

- 1- O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.
- 2- O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
- 3- O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no número 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 24.º

Prescrição

- 1- As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUB-SECÇÃO II

NÃO PAGAMENTO

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

- 1- Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
- 2- Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

CAPÍTULO III

ISENÇÕES OU REDUÇÕES

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

- 1- Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem



à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2- Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3- As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4- As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Concelho, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5- Estão isentas do pagamento de taxas as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6- Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7- As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações,

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, aplicando-se, para o efeito o disposto no n.º 10.

8- Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

9- Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

10- As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

11- A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

12- O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

13- As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

14- Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

CAPÍTULO IV

EMISSÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS LICENÇAS

Artigo 27.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1- Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.



2- O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças

1- Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2- Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Renovação de licenças

1- As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.

2- Não haverá lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.

3- Não haverá ainda lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 30.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão dos órgãos competentes;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 31.º

Contraordenações

1- Constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
- b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
- c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
- d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, no Atendimento, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

2- No caso previsto na alínea a), b) e c) do número anterior, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 150,00 € e 500,00 €, para as pessoas singulares.

3- No caso previsto na alínea d) do número 1, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 100,00 € e 300,00 €, para as pessoas singulares.

4- Para as pessoas coletivas as coimas fixadas nos números 2 e 3 serão elevadas ao dobro.

5- A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

CONTENCIOSO FISCAL E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Artigo 32.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.



Artigo 33.º

Cobrança coerciva

- 1- Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2- Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
- 3- Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
- 4- O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 5- Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34.º

Devolução de documentos

- 1- Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2- Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 35.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 36.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

Artigo 37.º

Disposição transitória e salvaguarda de operabilidade

Até à adesão do Município à Plataforma de Pagamentos da Administração Pública ou sempre que aquela plataforma esteja inoperacional, aplica-se à liquidação e cobrança de taxas referentes a operações urbanísticas as regras e procedimentos das demais taxas municipais.

Artigo 38.º

Norma revogatória

- 1- São revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.
- 2- A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.
- 3- O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação." -----



- Relatório de fundamentação económica e financeira; -----
- Proposta de Tabela de Taxas. -----

Presente o Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, na sequência da deliberação de Câmara, na reunião de 7 de março de 2024, que aprovou o início do procedimento, e decorrido o prazo legal, sem que ninguém se tenha constituído como interessado, nem tenham sido apresentados quaisquer contributos, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 99.º CPA, aprovado em anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Mais deliberou submetê-lo, pelo período de 30 dias consecutivos, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, publicitando-o no site da internet deste Município, bem como, em suporte papel no Serviço de Atendimento ao Cidadão, no Museu do Brincar e no Posto de Turismo, bem como através de edital, afixado neste Município e, nas Juntas de Freguesia. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO E MUNICÍPIO DE VAGOS – APROVAÇÃO -----

Presente o Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município De Vagos, que a seguir se transcreve: -----

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens;*
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica;*
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais.*

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate



à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.

Assim, entre:

A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 7, 1200-602, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Sandra Ribeiro, adiante designada por CIG,

E,

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa coletiva de direito público com o n.º _____, com sede na _____, _____ (código postal), em _____, neste ato representado pelo/a Presidente da respetiva Câmara Municipal, _____, doravante designada por Município,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município.

2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;
- b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;
- c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados;
- d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens;
- e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
- f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas;
- g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.



CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações comuns das partes

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designa os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);*
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;*
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);*
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;*
- e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;*
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;*
- g) Disponibilizar uma Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local, com dados desagregados por sexo, orientadora de um diagnóstico contínuo do Município numa perspetiva de género;*
- h) Analisar e disponibilizar informação que resulta da Lista de Indicadores mencionada na alínea anterior, prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta.*

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:
 - i. Conselheiro/a interno/a, preferencialmente com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal e que designa o ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG, no âmbito do presente protocolo;*
 - ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.**
- b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;*
- c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;*
- d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG;*
- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental;*
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;*
- g) Submeter a informação da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local a disponibilizar pela CIG, nos termos da alínea g) e h) da cláusula terceira. Esta submissão é feita anualmente, até ao final do mês de maio, começando no ano a seguir ao da assinatura do protocolo.*

CLÁUSULA QUINTA

Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

1.A EIVL é nomeada pelo/pela Presidente da Câmara Municipal.



2. Integram a EIVL:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;*
- b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;*
- c) Dirigentes da Câmara Municipal das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação, ou outras de acordo com a respetiva orgânica;*
- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo;*
- e) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser Presidente de uma Junta de Freguesia ou União de Freguesias.*

3. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.

4. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções.

5. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais.

2. O PMIND integra medidas de mainstreaming e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.

3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.

4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo;*
- b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos na área da igualdade e não discriminação;*
- c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;*
- d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;*
- e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;*
- f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.*

5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;*
- b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;*



c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

Resolução

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Vagos. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 31 de julho de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **70.847,45 €** (setenta mil oitocentos e quarente e sete euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----



2.1 – COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA VILA DE SORÃES – FESTA CULTURAL DA VILA DE SORÃES – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães, de 08 de julho de 2024 a solicitar apoio para a Festa Cultural da Vila de Sorães; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 16 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: -----

1- Pretensão: *A Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães, doravante denominada por Associação, pretende que lhe seja concedido um subsídio financeiro no valor de €3.000,00, para a realização da Festa Cultural da Vila de Sorães, sendo que o orçamento para 2024 prevê um apoio financeiro da Câmara Municipal no valor de €11.000,00, com vista à execução das atividades desse ano.*

2- Documentação de apoio: *A análise da pretensão foi efetuada com base na documentação constante do processo, designadamente das atas de aprovação do orçamento e do plano de atividades para 2024 e do relatório de execução do plano de atividades e contas de 2023, bem como de outra documentação anexa ao pedido.*

3- Natureza jurídica: *A Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 180, de 4 de agosto de 199 (Declaração nº 236/99) e com o NIPC 502718749, tem por objetivo promover obras de carácter social, desportivo e cultural, bem outras que se traduzam em progresso da localidade, em colaboração com as autarquias locais.*

4- Enquadramento regulamentar: *O Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12 de abril de 2022 (Regulamento nº 363/2022), prevê, por um lado, nos termos do disposto no artigo 2º, a possibilidade de serem concedidos subsídios a entidades que prosseguem os fins referidos anteriormente, e, por outro lado, prevê, no artigo 7º, a possibilidade de ser concedido apoio financeiro destinado à realização de atividades inscritas no plano anual de atividades.*

5- Análise da pretensão:

Da análise dos documentos apresentados verifica-se o seguinte:

- a) O pedido encontra-se devidamente instruído.*
- b) Da análise da ata de aprovação do relatório de execução do plano de atividades e de contas do ano 2023, é de referir:*
 - Realizou os eventos Carnaval de Antigamente e a Festa Cultural de Sorães;*
 - Conseguiu um autofinanciamento no valor total de €2.370,30, o que representa 51% da receita do ano 2023.*
 - Em 2023 foi-lhe atribuído, e pago, um subsídio ordinário no valor de €1.700,00 (mil e setecentos euros), para a execução do plano de atividades proposto.*
- c) Sobre o plano de atividades e orçamento apresentado para o ano 2024, é de referir o seguinte:*
 - A Associação prevê um autofinanciamento de 17% da receita total prevista no orçamento.*
 - Das atividades propostas no Plano de Atividades para 2024, destacam-se:*
 - Realização de obras de recuperação e transformação do edifício do Posto Médico de Santa Catarina;*
 - Realização de obras no Parque de Sorães, nomeadamente obras de manutenção do coreto e do parque infantil;*
 - Festa Cultural da Vila de Sorães.*

6- *Quanto aos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, a Associação desenvolve uma atividade regular e contínua, contribuindo para a captação de novos elementos, e desenvolve ações de difusão cultural e patrimonial do Município de Vagos, pelo que permite concluir que a Associação cumpre os critérios para a atribuição do subsídio de carácter regular.*



7- Junto, em anexo, o correspondente quadro de análise de resultados.

8- Conclusão:

Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal definir o valor do subsídio a atribuir à Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães, assim como o respetivo plano de pagamentos.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.

À consideração superior.” -----

- Parecer do CDAAS, de 16 de julho de 2024: “(...) *Concordo com a informação técnica, da presente data.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, de 17 de julho de 2024: “(...) *para Reunião de Câmara, e cabimentar o pedido de subsídio (...).*” -----
- Compromisso n.º 2024/1473, de 31 de julho de 2024, no valor de 3.000,00 € (três mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães o apoio financeiro, no valor de 3.000,00 € (três mil euros) para a Festa Cultural da Vila de Sorães. -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.2 – GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presentes: -----

- Requerimento do Grupo Folclórico de Santo António De Vagos, de 28 de junho de 2024 a solicitar apoio financeiro; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 18 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“1- Pretensão: O Grupo Folclórico de Santo António de Vagos, doravante denominado por Grupo Folclórico, pretende que lhe seja concedido um subsídio financeiro no valor de €17.000,00, dos quais €9.000,00 destinam-se a financiar as despesas inerentes à realização do Festival do Moliceiro no dia 30/07/2023, e €8.000,00 destinam-se a financiar a reconstrução do Moinho Judeu, instalado no quintal da Casa Gandaresa.

2- Documentação de apoio - A análise da pretensão foi efetuada com base na documentação constante do processo, designadamente da ata de aprovação do orçamento e plano de atividades de 2024 e do relatório de contas de 2023, bem como de outra documentação anexa ao pedido.

3- Natureza jurídica - O Grupo Folclórico de Santo António de Vagos, Pessoa Coletiva n.º 504305727, é uma associação cultural, com sede em Santo António de Vagos, e tem como objeto social o exercício de atividades culturais e recreativas em geral, folclore e etnografia da região de Vagos em especial, conforme se pode verificar pelos respetivos Estatutos.

4- Análise da pretensão:

a) O pedido encontra-se devidamente instruído.

b) Da análise do relatório de contas do ano 2023, é de referir:

– A Associação teve uma despesa no valor de €19.703,39, e uma receita de €12.010,47;

– O valor da despesa com as obras de reconstrução do Moinho Judeu, que já se encontram concluídas, foi de €8.860,00;



- Transitou com um saldo negativo no valor de €7.692.92;
- Em 2023 foi-lhe atribuído, e pago, um subsídio no valor total de € 9.000,00 para a execução do plano de atividades.

c) Sobre o plano de atividades e orçamento apresentado para o ano 2024, é de referir o seguinte:

- O Grupo Folclórico prevê um autofinanciamento de 14% da receita total prevista no orçamento;
- Das atividades propostas no Plano de Atividades para 2024, destacam-se:

- Realização do Festival do Moliceiro em 21/07/2024,
- Reconstrução do Moinho Judeu,
- Realização de obras de conservação na Casa Gandaresa,
- Participação em festivais de folclore,
- Continuação da realização de recolhas de cultura popular,
- Realização de diversas atividades tradicionais: escapadela, feiras, São martinho, rasgadela,
- Recriação da Romaria à Moda Antiga à Senhora de Vagos.

5- Quanto aos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, a Associação desenvolve uma atividade regular, e contínua, contribuindo para a formação e captação de novos elementos, e desenvolve ações de difusão cultural e patrimonial do Município de Vagos, pelo que permite concluir que o Grupo Folclórico de Santo António de Vagos cumpre os critérios para a atribuição do subsídio.

6- Junto, em anexo, o correspondente quadro de análise de resultados.

7- Conclusão:

Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir ao Grupo Folclórico de Santo António de Vagos, assim como o respetivo plano de pagamentos.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.” -----

- Parecer do CDAAS, de 18 de julho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, de 19 de julho de 2024: “(...) para enviar para a reunião de Câmara, com a respetiva cabimentação (...)” -----
- Compromisso n.º 2024/1474, de 31 de julho de 2024, no valor de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros) e, ainda Proposta de Cabimento n.º 2024/1866, 31 de julho de 2024 no valor de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros) correspondente ao cabimento complementar para o ano de 2025. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Grupo Folclórico de Santo António de Vagos o apoio financeiro, no valor de 17.000,00 € (dezassete mil euros), sendo 9.000,00 € destinado a financiar as despesas inerentes à realização do Festival do Moliceiro, e €8.000,00 € destinado a financiar a reconstrução do Moinho Judeu. -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.3 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2024 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----



- Informação n.º SDJ-023/2024, de 24 de julho de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -----
“Considerando:
1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que os presentes processos de candidatura cumpriram o estipulado no nº1 do artigo 14.º do PMAAD;
3. A aprovação em reunião de Câmara Municipal de 04/07/2024 do “Anexo 1 – Critérios e Subsídios do Subprograma 1” do PMAAD, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do referido regulamento;
Face ao exposto, propõe-se a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, em anexo referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2024, nomeadamente:
i. Associação Ritmo das Formas – Club de Dança: €10.487,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete euros);
ii. Clube Natação de Vagos: €7.002,05 (sete mil e dois euros e cinco cêntimos);
iii. Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos: €15.635,50 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos);” -----
- Relatórios finais de apuramento dos apoios financeiros do Clube Natação de Vagos e da Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 26 de julho de 2024: “(...) agende para a próxima RC. (...) Ao (...) para cabimentar.” -----
- Compromissos n.º 2024/1475, de 31 de julho de 2024, no valor de 5.243,50€ (cinco mil duzentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), n.º 2024/1476, de 31 de julho de 2024, no valor de 3.501,03€ (três mil quinhentos e um euros e três cêntimos), e n.º 2024/1477, de 31 de julho de 2024, no valor de 7.817,75€ (sete mil oitocentos e dezassete euros e setenta e cinco cêntimos) e, ainda Propostas de Cabimentos n.ºs 2024/1867, 2024/1868 e 2024/869, 31 de julho de 2024, com os correspondentes cabimentos complementares para o ano de 2025 . -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios: -----

- a) À Associação Ritmo das Formas – Club de Dança: 10.487,00 € (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete euros); -----
- b) Ao Clube Natação de Vagos: 7.002,05 € (sete mil e dois euros e cinco cêntimos); -----
- c) À Associação Desportiva e Cultural da Freguesia de Santo André de Vagos: 15.635,50 € (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2.4 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2:
TORNEIO DE FUTEBOL DE PRAIA DA VAGUEIRA – ALWAYS YOUNG ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----**



Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-024/2024, de 24 de julho de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;

2. Que o Always Young - Associação Desportiva Recreativa Cultural, doravante designada por Always Young, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;

3. Que o evento se irá realizar pelo Always Young desde o dia 20 de julho até ao dia 4 de agosto, “Torneio de Futebol de Praia da Vagueira”, é de caráter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º 2 do artigo 18.º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;

4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;

5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao Always Young o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
Always Young	<ol style="list-style-type: none">1. Colocação das redes nas balizas e atrás das mesmas;2. Ponto de luz e água para o bar;3. Iluminação;4. Colocação de bar;5. 14 cadeiras;6. Colocação de dois pontos de água para chuveiros;7. Reposição de areia e limpeza da mesma;8. Corte de árvores e ervas no areal;9. Marcadores tipo ténis de mesa.	700,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 26 de julho de 2024: “(...) agende para a próxima RC. (...) Ao (...) para cabimentar.” -----
- Compromisso n.º 2024/1478, de 31 de julho de 2024, no valor de 700,00€ (setecentos euros). ----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Always Young - Associação Desportiva Recreativa E Cultural o apoio logístico/técnico indicado na Informação n.º SDJ-0024/2024 e apoio financeiro no valor de 700,00€ (setecentos euros). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----



**3.1 – COMISSÃO DE FESTAS E IRMANDADE DE SANTA MARIA MADALENA RIO TINTO –
FESTA ANUAL HONRA DA SANTA MARIA MADALENA, NO LUGAR DE RIO TINTO – DE
19 A 23 DE JULHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas e Irmandade de Santa Maria Madalena Rio Tinto, de 04 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 16 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 97,95€. À consideração superior.”;-----
- Parecer do CDAAS, de 18 de julho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, de 16/07/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A decisão de isenção de taxas carecerá de ratificação da Câmara Municipal.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 18 de julho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 18/07/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3.2 – UNIÃO DE FREGUESIA PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – FEIRA CULTURAL
E MEDIEVAL DA VILA DE SORÃES, NO LUGAR DE SANTA CATARINA – DE 26 A 28 DE
JULHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da União de Freguesia Ponte de Vagos e Santa Catarina, de 17 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 23 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 67,40€. À consideração superior.”;-----
- Parecer do CDAAS, de 23 de julho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 23 de julho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção



de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 23/07/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.3 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FONTE DE ANGEÃO – FESTA ANUAL NO LUGAR DA PARADA DE CIMA, FONTE DE ANGEÃO – DE 04 A 08 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Fonte de Angeão, de 22 de maio de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 01 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 117,75€.* À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 23 de julho de 2024: “(...) *- A Câmara Municipal recebeu uma reclamação sobre o ruído provocado pelo evento, no ano passado. - Trata-se de um evento de caráter anual, e a organização do mesmo, para o corrente ano, pretende que as festividades tenham lugar durante cinco dias, sendo em quatro deles até às 6 horas da manhã, e coincidentes com dias úteis de trabalho. - Assim, pese embora as medidas preconizadas, com vista à minimização dos efeitos provocados pelo ruído, a verdade é que devemos salvaguardar os direitos de personalidade dos cidadãos, pelo que entendo que não deve ser autorizada a realização do evento até às 6 horas, sugerindo que o seja até às 4 horas. Pelo exposto, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes da informação técnica, de 01/07/2024, e na condição das festividades terminarem às 4 horas, e não às 6 horas (com a exceção prevista para o dia em que termina às 00:00 horas).*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 23 de julho de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica, bem como do parecer prestado pelo Dr. Laerte. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 23/07/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.4 – COMISSÃO DE FESTAS DA ASCENSÃO DE COVÃO DO LOBO – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA FESTA DO EMIGRANTE 2024 – 07 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----



- Requerimento da Comissão de Festas da Ascensão de Covão do Lobo, de 18 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 24 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 46,35€. À consideração superior.”;-----
- Parecer do CDAAS, de 23 de julho de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 26 de julho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 26/07/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.5 – COMISSÃO FESTAS HONRA S. MARTINHO 2013 E SR.ª VIRTUDES E MÁRTIR S. SEBASTIÃO 2014 – FESTA ANUAL EM HONRA SÃO MARTINHO E SENHORA DAS VIRTUDES E MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO, OUCA – DE 09 A 14 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão honra S. Martinho 2013 e Sr.ª Virtudes e Mártir S. Sebastião 2014, de 11 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 46,35€. À consideração superior.”;-----
- Parecer do CDAAS, de 24 de julho de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, de 23/07/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 25 de julho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 25/07/2024. -----



Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3.6 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CALVÃO
– FESTA ANUAL HONRA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, EM CALVÃO – DE 15 A 18 DE
AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora do Rosário de Calvão, de 03 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 78,15€. À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 24 de julho de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, de 23/07/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 24 de julho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 24/07/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL
SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) –
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À
FAMÍLIA (CAF)** -----

Presentes: -----

- Seis requerimentos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDAAS, de 23 de julho de 2024, concluindo que as pretensões reúnem “as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental”; -----



Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	VALOR DE REEMBOLSO				VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
		IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	OBRAS DESTINADAS A HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE	
198874	38/AHBVV/2024	161,78 €	---	---	---	161,78 €
198881	39/AHBVV/2024	---	158,29 €	---	---	158,29 €
198885	40/AHBVV/2024	---	40,48 €	---	---	40,48 €
198888	41/AHBVV/2024	---	35,15 €	---	---	35,15 €
198892	42/AHBVV/2024	---	46,26 €	---	---	46,26 €
198902	43/AHBVV/2024	---	---	93,95 €	---	93,95 €
		161,78 €	280,18 €	93,95 €	0,00 €	535,91 €

59

- Despacho da Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato, de 23 de julho de 2024, no sentido da concordância com as informações técnicas, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para deliberação. -----
- Compromisso n.º 2024/1472 de 31 de julho de 2024, no valor de 535,91€ (quinhentos e trinta e cinco euros e noventa e um cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos reembolsos. -----

Deve a DAAS e a DGF procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR, 1º, 2º E 3º CICLO

E ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2023/2024 – NOVAS CANDIDATURAS –

RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação/proposta do NAS, de 11 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“I - Fundamento:

Prevendo-se que o processo de candidaturas aos apoios da Ação Social Escolar seja dinâmico e contínuo, ao longo de cada ano letivo, cumpre finalizar o processo do ano escolar de 2023/2024, entretanto terminado.

As últimas candidaturas submetidas dizem respeito a alunos que, por motivo de vulnerabilidade económica das famílias necessitaram de requerer este apoio, originando também pedidos de reavaliação do Escalão inicialmente atribuído, a alunos com matrícula recente no Agrupamento de Escolas de Vagos, transferidos de outros Agrupamentos de Escolas e alunos estrangeiros, sem título válido de autorização



de residência legal em Portugal, às quais foi necessário dar a resposta adequada, em conformidade com a orientação prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e Deliberação da R. C. do dia 22 de novembro de 2018 (alunos estrangeiros), atribuindo às candidaturas o resultado de Escalão A ou B ou Indeferimento.

Atendendo ao acima exposto, e sendo indispensável dar resposta atempada ao requerido pelos encarregados de educação, foram enviadas as listagens dos alunos candidatos, atualizadas, até ao dia 17 de maio de 2024, para o Agrupamento de Escolas de Vagos, para que os alunos pudessem beneficiar dos apoios nas refeições escolares e material escolar.

Até esta última atualização das listagens da Ação Social Escolar – Ano Letivo 2023/2024, registámos um total de 973 candidaturas, com a distribuição constante no anexo: Quadro Informativo.

Verificando os dados análogos e referentes ao ano letivo 2022/2023 registaram-se um total de 882 candidaturas.

II - Proposta:

Em conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere ratificar a informação correspondente aos alunos constantes nas Grelhas abaixo:

Grelha 1 – Alunos nacionais e estrangeiros que apresentaram a candidatura fora do prazo fixado, com matrícula recente ou transferidos.

Observações	N.º do aluno	Ciclo de Ensino/Ano	Escalão	Data da Avaliação
Aluno Estrangeiro	NOVO	J. I. de Vagos	A	26/04/2024
Aluno Estrangeiro	17529	J. I. de Vagos	A	26/04/2024
Transferência	17741	10º ano	A	26/04/2024
1ª matrícula	16279	J. I. de Vagos	B	30/04/2024
Transferência	17771	8º ano	A	30/04/2024
Transferência	17835	1º Ciclo de Vagos	A	16/05/2024
Transferência	17823	9º ano	A	16/05/2024
Transferência	NOVO	1º Ciclo da Boa Hora	A	29/05/2024

Grelha 2 – Processos de reavaliação de Escalão.

Data da reavaliação	N.º do aluno	Ciclo Ensino/Ano	Escalão Inicial	Escalão Atribuído
10/05/2024	15067	1º Ciclo da Gafanha da Boa Hora	B	A
10/05/2024	15617	1º Ciclo da Gafanha da Boa Hora	B	A
08/05/2024	15494	1º Ciclo da Vigia	B	A
08/05/2024	12783	8º Ano	B	A
07/05/2024	12805	9º Ano	B	A
10/05/2024	13610	9º Ano	B	A

Anexo: Quadro informativo contendo n.º de alunos matriculados no AEV no ciclo letivo em análise, o n.º de candidaturas submetidas e o respetivo escalonamento atribuído, e o n.º de alunos transferidos, por ciclo de ensino.



Nível de Ensino Ano letivo 2023/2024	Nº Total de alunos	Nº Total de candidaturas	Escalão A	Escalão B	Indeferimentos	Transferidos para outro AEV
Jardim de Infância	473	192	117	57	13	5
1º ciclo	919	364	209	111	24	20
2º ciclo	264	114	60	39	9	6
3º ciclo	411	191	135	46	7	3
Ensino Secundário	299	112	60	42	6	4
Cursos Profissionais	62	0	0	0	0	0
Total	2428	973	581	295	59	38

- Despacho da senhora Vereadora, dra. Susana Gravato, de 17 de julho de 2024: “*À próxima reunião de Câmara, para ratificação*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pela Senhora Vereadora dra. Susana Maria Ferreira Gravato sobre o assunto. -----

Devem a DGF e o NAS procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E06/2023 – REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS 2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Comunicação do adjudicatário da obra, Construções Carlos Pinho, Lda., de 28 de junho de 2024, solicitando “*(...) uma prorrogação por mais 15 dias para a conclusão dos trabalhos, passando a conclusão dos trabalhos para o dia 15 de julho de 2024 (...)*”; -----
- Informação da fiscalização da obra, de 14 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
 1. *A presente empreitada teve início em 25/01/2024, após comunicação à entidade executante da aprovação do DPSS.*
 2. *O prazo da empreitada é de 120 dias, terminando em 23/05/2024.*
 3. *Contudo, foi aprovada uma prorrogação de prazo graciosa até 30/06/2024 (38 dias), apesar da entidade executante ter solicitado que a prorrogação de prazo fosse de 90 dias.*
 4. *Vem agora a entidade executante solicitar nova prorrogação de prazo por 15 dias, até 15/07/2024, uma vez que, apesar dos esforços efetuados, não conseguiram concluir a obra no prazo estabelecido pela prorrogação de prazo aprovada.*
 5. *Face ao descrito, caso o dono de obra entenda conceder a prorrogação solicitada, deverá a mesma ser graciosa.*
 6. *Acresce referir que, deverá a entidade executante apresentar um plano de trabalhos modificado em função da decisão do dono de obra.*

À consideração superior.” -----



- Informação do CDPOP, de 08 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto se anexa informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação solicitado pela entidade executante. Assim deve o dono de obra deliberar sobre se aceita o mesmo, se aceitar deve a prorrogação ser dada de modo gracioso. Mais informo que em termos de execução e ao dia de hoje a taxa de execução encontra-se a mais de 80%.” -
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de julho de 2024: “Aprovo. À reunião de CM para ratificar”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o assunto. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E06/2023 – REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS 2023 – AUTO DE SUSPENSÃO N.º 1 – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 17 de julho de 2024, anexando o Auto de Suspensão n.º 01;
- Auto de Suspensão n.º 01, de 17 de julho de 2024; -----
- Informação do CDPOP, de 17 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto se anexo Auto de Suspensão n.º 1. Deve o Dono de Obra aprovar a suspensão, se assim o entender.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de julho de 2024: “À reunião de Câmara”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão de prazo da empreitada nos termos do auto de suspensão n.º 01, de 18/07/2024. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – BECORDEIRO’S, LDA. – PROC.º OEC 147/23 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A INDÚSTRIA

Presentes: -----

- Requerimento de Becordeiro’s, Lda., de 21 de maio de 2024, juntando elementos em resposta a notificação de audiência dos interessados; -----
- Informação Técnica do ST da DU, de 12 de julho de 2024, concluindo: -----
“(...) 1. *Enquadramento da pretensão* -----



1.1. O presente processo consiste num licenciamento de obras de construção de edifício destinado a indústria (Tipo 3) (alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 5 de setembro de 2023 (P.I. n.º 13317/23,1).

1.3. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do Ofício n.º 618/24, de 13 de maio de 2024, para aperfeiçoamento do pedido.

2. Pareceres Internos

2.1. De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 18 de junho de 2024 (P.I. n.º 6158/24,3):

2.1.1. A pretensão tem como objetivo a edificação para um estabelecimento industrial e de serviços (CAE 71120 e CAE 33120), no prédio inscrito com a matriz rústica n.º 1940, inscrito na conservatória do registo predial com o n.º 3752, da freguesia de Santo André de Vagos.

2.1.2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, maioritariamente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Verdes e parcialmente em solo rustico na categoria de Espaços Florestais de Produção.

A parte inserida em Espaços Verdes encontra-se inserida na Reserva Ecológica Nacional (Área de Máxima Infiltração).

A proposta de implantação do edifício encontra-se totalmente no solo urbano em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

O requerente veio agora esclarecer que não iria edificar qualquer muro de vedação ou divisão.

2.1.3. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção.

2.1.4. O requerente veio agora esclarecer que a atividade industrial a implementar era de tipo 3, e tinha como referido anteriormente, um número máximo de 18 trabalhadores.

2.1.5. O n.º 4 do art.º 46.º do regulamento do PDM permite que sejam admitidos estabelecimentos industriais do tipo 3, até ao máximo de 20 trabalhadores, desde compatível com o usos dominantes, nomeadamente o habitacional, e que comprovem que:

a) Não perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento e/ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública.

- Vem o requerente fundamentar que com o intuito de não perturbar ou agravar as condições de trânsito e estacionamento e/ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, o projeto dispõe de um amplo espaço interno para estacionamento e para operações de carácter logístico.

Sobre esta questão, considera-se que de fato o espaço envolvente à edificação permite que as condições de trânsito/estacionamento não prejudiquem a utilização da via pública.

b) Não configurem intervenção que contribua para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente.

- Sobre esta questão o requerente afirma que a envolvente urbana do prédio contempla uma diversidade morfológica relevante. Entre os edifícios mais próximos contam-se alguns com usos e volumetria semelhantes e vários de habitação com dois pisos. A altura de edificação e a volumetria propostas são idênticas às observadas na envolvente, não descaracterizando a envolvente. Deste modo, cumpre-se da b) do n.º 4 do art.º 46 do PDM.

Considero sobre esta questão que a edificação proposta, sendo de apenas 2 pisos com uma altura, no ponto mais alto de cerca de 8.00m, e devidamente afastado de todos os confinantes, não descaracteriza a envolvente.



c) Não constituam um fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou de toxicidade;

- O requerente informa que as atividades que se pretendem desenvolver no edifício proposto tem como principais focos a conceção de soluções, montagem de peças/componentes subcontratados, fabrico de pequenas peças metálicas e reparação e manutenção de equipamentos e máquinas, no âmbito dos CAE de atividade: 71120 (Atividades de engenharia e técnicas afins) e 33120 (Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos). As atividades referidas não requerem a utilização de materiais ou processos que acarretem riscos para a integridade das pessoas e bens, nomeadamente, os riscos de incêndio, explosão ou toxicidade.

d) Não deem lugar à produção de ruídos, fumos e resíduos que afetem as condições ambientais existentes ou dificultem a sua melhoria.

- Relativamente à questão anterior o requerente afirma que as atividades a desenvolver no local não produzem ruídos, fumos ou resíduos que afetem as condições ambientais existentes ou dificultem a sua melhoria. 2.1.6. Assim, tendo em conta o enquadramento efetuado anteriormente, a pretensão pode ter enquadramento no PDM de Vagos, mas deverá ser alvo de deliberação da Câmara Municipal de Vagos, por forma a que, esta possa ser considerada uma ocupação compatível com uso dominante na envolvente, nomeadamente o uso habitacional.

3. Conclusão / Proposta de Decisão

3.1. Face ao exposto:

3.1.1. Deverá o processo ser remetido a reunião da Câmara Municipal, por forma a que esta delibere, para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 4 do Plano Diretor Municipal de Vagos, sobre a compatibilidade da pretensão com o uso dominante na envolvente, nomeadamente o uso habitacional.

3.1.2. Salvaguardando a deliberação que venha a ser tomada em reunião da Câmara Municipal, em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.” -----

- Informação da CDU, de 16 de julho 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação, ponto 3.1.1 (Deliberação relativamente à compatibilidade da pretensão com o uso habitacional) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura, conforme ponto 3.1.2 da informação.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de julho de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a compatibilidade da pretensão com o uso dominante na envolvente, nomeadamente o uso habitacional, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 4, do Plano Diretor Municipal de Vagos; -
- b) Aprovar o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MARIA PRECIOSA SANTOS JULIÃO – PROC.º OEC 72/23 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO EXISTENTE -----

Presentes: -----



- Requerimento de Maria Preciosa Santos Julião, de 10 de julho de 2024, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do ST da DU, de 10 de julho de 2024, concluindo: -----
“(...)1. **Enquadramento da pretensão**
1.1. *Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alterações e ampliação de habitação existente, assim como legalização de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*
1.2. *A proposta tem como antecedente o OEC 750/73. (...)*
(...) **6. Conclusão / Proposta de Decisão**
6.1. *Trata-se de processo de legalização de alterações e ampliação de habitação existente, assim como legalização de anexos, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.*
A proposta tem como antecedente o OEC 750/73.
6.2. *O projecto apresentado consiste em legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar.*
A moradia é ampliada para uma zona de anexos e arrumos que passa a integrar a mesma.
É também legalizada uma zona de anexos.
6.3. *Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização apresentado.*
6.4. *Foram apresentados os elementos das especialidades.*
6.4. *O presente processo de legalização reúne condições para aprovação (arquitetura, especialidades e autorização de utilização).” -----*
- Informação da CDU, de 17 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na moradia e legalização de anexo e utilização de edifício de moradia e anexo, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 10/07/2024 (PI 8834/24,2) b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 18 de julho de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 10 de julho de 2024;** -----
- **A informação da CDU, de 17 de julho de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar o processo de legalização de alterações e ampliação da habitação existente e anexos (arquitetura, especialidades) e consequente emissão utilização;** -----
- b) Notificar a requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----



Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – ANDRÉ FERREIRA LEITE E LILIANA CATARINA VICENTE RUMOR – PROC.º OEC 16/24
– VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO
E AMPLIAÇÃO, DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS -----**

66

Presentes: -----

- Requerimento de André Ferreira Leite e Liliana Catarina Vicente Rumor, de 12 de julho de 2024, juntando elementos em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação Técnica do ST da DU, de 12 de julho de 2024, concluindo: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a de obras de alteração (art.º 102.º-A do RJUE), e licenciamento de obras de alteração e ampliação, de moradia unifamiliar e muros (alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 9 de fevereiro de 2024 (P.I. n.º 1950/24,1).

1.3. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do Ofício n.º 871/24, de 3 de julho de 2024, para aperfeiçoamento do pedido.

2. Análise da resposta ao ofício n.º 871/24

(…) 2.2. Face ao informado no ponto n.º 2 (e respetivos subpontos), foram apresentadas novas peças desenhadas do projeto de arquitetura, onde é proposta a legalização dos muros de vedação e divisão, sendo que em ambos os casos, os mesmos constituem também muros de contenção de terras.

2.2.1. Verifica-se que o muro de vedação existente a sul, confinante com caminho, apresenta uma altura, que chega a atingir, no seu ponto mais elevado, cerca de 3.60m.

2.2.2. O requerente pretende manter os muros conforme apresentados, indicando que os mesmos foram edificados aquando da vigência do alvará de obras de construção inicial, e que servem também para contenção de terras, visto que a cota no interior do terreno chega a ser superior à do caminho em cerca de 2.20m, visto que o logradouro da edificação foi nivelado, por forma a não apresentar uma inclinação tão acentuada, como a que se verifica no exterior.

Situação análoga, verifica-se com os muros de divisão.

O requerente solicita assim o enquadramento da proposta no regime de exceção previsto no n.º 4, do art.º 13.º do RMUE, devendo para tal, o processo ser submetido a Reunião de Câmara, para que esta delibere sobre esta questão.

6. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

6.1. No que diz respeito ao licenciamento, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.

6.2. No que concerne à legalização:

6.2.1. Quanto ao projeto de arquitetura, antes de mais, deverá o presente processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida sobre a altura proposta para os muros de vedação e divisão, no âmbito do n.º 4, do art.º 13.º do RMUE.

6.2.2. Posteriormente, devem ser apresentados os projetos de especialidades tendo em conta o disposto no art.º 35.º do RMUE, ou declarações de isenção, conforme se considere aplicável. (…) -----

- Informação da CDU, de 18 de julho 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, conforme ponto 6.2.1 nos termos e condições da informação, dos pontos 2.2.1 e 2.2.2.” -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 18 de julho de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a altura dos muros de vedação e divisão proposta, enquadrado no regime de exceção previsto no n.º 4, do art.º 13.º do RMUE; -----

b) Aprovar o projeto de arquitetura das obras de alteração e ampliação, da moradia unifamiliar e muros. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – LUÍS FRANCISCO DE BARROS, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º OEC 4/24 – SOZA – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO ALTERAÇÕES EM MORADIA UNIFAMILIAR LICENCIADA-----

Presentes: -----

- Requerimento de Luís Francisco de Barros, Cabeça de Casal da Herança, de 04 de julho de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 11 de julho de 2024, concluindo: -----

“(…)1. Enquadramento da pretensão

1.1. Trata-se de junção de elementos um processo de legalização de ampliação alterações em moradia unifamiliar licenciada, conforme artigo 2.º ou artigo 102- A do RJUE. 1.2. O presente processo tem como antecedentes o OEC 49/90. (...)

“(…) 7. Conclusão / Proposta de Decisão

7.1.Trata-se de um processo de legalização de ampliação e alterações em moradia unifamiliar licenciada, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.

7.2. O presente processo tem como antecedentes o OEC 49/90. 7.3. Foi elaborado parecer jurídico no qual é referido que, com a procuração apresentada, se encontra comprovada a legitimidade do requerente.

7.4. Foram apresentados os elementos das especialidades. 7.5. Não se vê inconveniente no presente projecto de legalização (arquitetura, especialidades e autorização de utilização.” -----

- Informação da CDU, de 18 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na moradia unifamiliar e anexos, assim como deliberar sobre a autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 11-7-2024 (PI 8502/24,2); b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação de 16-7-2024 (PI 8502/24,3).*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 19 de julho maio de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----



- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 11 de julho de 2024; -----
- A informação da CDU, de 18 de julho de 2024; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

68

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar o processo de legalização de ampliação alterações da moradia unifamiliar (arquitetura, especialidades) e consequente emissão utilização; -----

b) Notificar a requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – FASTROTATOR, LDA. – PROC.º DI 15/24 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS PARA OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Fastrotator, Lda., de 09 de julho de 2024, a solicitar informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE); -----
- Informação Técnica do ST da DU, de 12 de julho de 2024, concluindo: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um pedido de informação sobre os instrumentos de planeamento e condições gerais para operações urbanísticas, nomeadamente sobre a viabilidade de ampliação de edifício industrial, sito em zona abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos (PP da ZIV), sendo que a mesma prevê uma altura superior (12.0m) à altura máxima permitida pelo plano (7.0m). (alínea a), do n.º 1, do art.º 110.º do RJUE).

1.2. A edificação existente no local foi licenciada no âmbito do processo n.º 53/10 OEC, titulado pelo Alvará de Obras de Construção n.º 100/10.

Foram comunicadas alterações executadas durante o decorrer da obra, no âmbito do n.º 3 do art.º 83.º do RJUE, tendo o pedido sido deferido a 3 de junho de 2011, e averbado ao título suprarreferido.

A edificação encontra-se ainda titulada pelo Alvará de Utilização n.º 46/11, de 16 de junho de 2011, para o uso “Estabelecimento Industrial”.

1.3. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 10 de julho de 2024 (P.I. n.º 8801/24,1).

2. Pareceres Internos

2.1. De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas, a 12 de julho de 2024 (P.I. n.º 8801/24,2):



2.1.1. A pretensão tem como antecedente uma operação urbanística (Comunicação Previa n.º 74/24 OEC) para alteração e ampliação de uma unidade industrial no Tipo 3, com o CAE Principal 28222-R3 e Secundário 46690-R3, para fabricação, comércio e reparação de equipamentos de elevação, movimentação e rotação de cargas pesadas, instalada na parcela n.º 9 do PP da ZIV. 2.1.2. Vem a requerente solicitar a aprovação da exceção prevista no PP da ZIV para a altura máxima da edificação que pretende executar na parcela n.º 9 da Zona Industrial de Vagos.

2.1.3. Verificou-se que a proposta apresentada, no âmbito do processo suprarreferido (12.00m), excede a altura máxima permitida no plano de pormenor (7.00m).

A requerente justificou o facto com a necessidade de instalação de uma ponte rolante. Refere-se ainda que a proposta trata da ampliação de edifício existente, que já apresenta uma altura superior a 7.00m, nomeadamente, 7.90m.

Assim, se for aceite pela Câmara Municipal esta justificação, poderá a pretensão ser incluída no regime de exceção previsto na alínea d) do art.º 8.º do regulamento do plano, que permite um índice e uma altura máxima superior à definida no plano, quando devidamente justificada.

3. Análise

3.1. É pretensão da requerente proceder à ampliação da sua unidade industrial, sita na parcela n.º 9 da Zona Industrial de Vagos, sendo que a mesma pretende que na área a ampliar a edificação possua uma altura de 12.00m, ou seja, superior à estipulada no regulamento do PP da ZIV, ou seja, 7.00m.

3.1.1. De acordo com a alínea d), do n.º 1, do art.º 8.º do PP da ZIV, “O índice volumétrico e a altura máxima das edificações podem, em casos excepcionais e devidamente justificados como resultantes das especificidades do processo de laboração da empresa a instalar, ser alterados sem prejuízo dos afastamentos e do n.º de pisos e desde que enquadrados em projeto de arquitetura específico.

3.1.2. O requerente justificou o facto com o facto com a necessidade de instalação de uma ponte rolante, ao qual se entende ser relevante acrescentar, que a pretensão trata de uma ampliação, e que o edifício existente apresenta uma altura de 7.90m.

3.1.3. No seguimento do mencionado no ponto n.º 2.1, e considerando a fundamentação apresentada, poderá a pretensão ter enquadramento no regime de exceção previsto na alínea d) do art.º 8.º do regulamento do PP da ZIV, que permite uma altura máxima superior à definida no plano quando devidamente justificada. Devendo para tal, o processo ser submetido a reunião de câmara, para que esta delibere sobre esta questão.

4. Conclusão / Proposta de Decisão

4.1. Face ao exposto, deve o presente processo ser remetido a Reunião de Câmara, para que a mesma delibere sobre a altura proposta (12.00m), no âmbito da alínea d) do n.º 1 do art.º 8.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos. (...). -----

- Informação da CDU, de 18 de julho 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(...) Será de remeter o presente processo para Reunião de Câmara, para que a mesma delibere sobre a altura proposta (12.00m), no âmbito da alínea d) do n.º 1 do art.º 8.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 19 de julho de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para a altura proposta de 12.00m, enquadrada no regime de exceção previsto na alínea d) do art.º 8.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos, que permite uma altura máxima superior à definida no plano quando devidamente justificada. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – MANUEL ALEXANDRE DA CRUZ – PROC.º OEC 173/23 – OUCA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXOS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Alexandre da Cruz, de 12 de junho de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 25 de junho de 2024, concluindo: -----

“(…)1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar e de alteração e ampliação de anexos (art.º 102.º-A do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 12 de outubro de 2023 (P.I. n.º 15350/23,1).

1.3. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do Ofício n.º 567/24, de 1 de maio de 2024, para aperfeiçoamento do pedido. (...)

2. Análise da resposta ao Ofício n.º 567/24

2.1. Face ao solicitado no ponto n.º 1.1, foi apresentada nova certidão permanente de registo predial devidamente atualizada e válida, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

2.2. Face ao solicitado no ponto n.º 1.2, foram apresentados novos termos de responsabilidade de autor do projeto de arquitetura, do projeto de arranjos exteriores e do projeto de drenagem de águas pluviais, devidamente corrigidos, por forma a referirem que, o edifício existente se encontra executado conforme o projeto apresentado, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 35.º do RMUE.

2.3. Face ao solicitado no ponto n.º 2, foi apresentada nova declaração de isenção, indicando que não se considera aplicável a execução de ficha de segurança contra incêndios, visto que “(...) à data do licenciamento original não foi contemplada qualquer ficha de segurança contra incêndios, de acordo com o n.º 3, do art.º 35 do RMUE de Vagos, e as obras existentes que se pretendem legalizar foram construídas antes da data de entrada em vigor da legislação de segurança contra incêndios (Decreto-Lei 220/2008, de 12 de Novembro) (...)”, bem como, “(...) o cumprimento das normas técnicas de segurança contra incêndios se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, de acordo n.º 5 do art.º 102.º-A do RJUE.”.

Face à fundamentação apresentada, entende-se que se poderá aceitar a declaração de isenção apresentada, pelo que, será de dispensar a apresentação de ficha ou projeto de segurança contra incêndios em edifícios.

(…) 4. Conclusão / Proposta de Decisão

4.1. Face ao exposto, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.” -----

- Informação da CDU, de 23 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras realizadas de alteração da moradia, alteração/ampliação de anexo e utilização de edifício de moradia e anexo, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 25-6-2024 (PI 7284/24,2); b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra de 22/07/2024.*” -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 29 de julho maio de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 25 de junho de 2024;** -----
- **A informação da CDU, de 23 de julho de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização das obras realizadas de alteração da moradia, alteração/ampliação de anexo e consequente emissão utilização de edifício de moradia e anexo; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – JOÃO MODESTO DA CONCEIÇÃO POÇA DE ÁGUA – PROC.º PIP 16/23 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CLASSIFICADO NO ÂMBITO DO PDM COMO PATRIMÓNIO CULTURAL -----

Presentes: -----

- Auto de Vistoria da Comissão de Avaliação Estética e Técnica, de 28 de junho de 2024, documento que se dá aqui com inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, e ficará arquivado em anexo à presente ata; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de junho de 2024: “*À reunião de Câmara. Remete-se o Auto da Vistoria realizada no dia 11.06.2024.*”. -----

Da análise técnica do Pedido de Informação Prévia n.º 16/23 e tendo-se verificado que a pretensão subjacente ao referido processo foi objeto de deliberação da Câmara Municipal, de 16 de novembro de 2010 (ata 25/10), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se dê cumprimento à referida deliberação que a seguir se transcreve: -----



“Postas a votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor (dos Senhores Vereadores Dr.^a Albina Maria de Oliveira Rocha, Eng.^o Mário dos Santos Martins Júnior, Dr. Marco António Ferreira Domingues e Dr. Silvério Rodrigues Regalado) e 3 contra (do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que votou pela proposta número dois, Dr.^a Dina Maria Marques Ribeiro e Dr.^a Cláudia Cristiana Rocha Oliveira, que votaram pela proposta número um), aprovar a proposta n.º 3, ou seja, “Deferir a pretensão do requerente nas seguintes condições:

- a) A demolição ser acompanhada e fiscalizada por um técnico especializado na área da arqueologia que fiscalizará a todo o tempo a demolição, determinando a sua calendarização;*
- b) Avaliará em cada momento quer a cedência de direitos imobiliários, quer mobiliários, de interesse histórico para o Município, quer a interrupção dos trabalhos para eventual aprofundamento do valor histórico e patrimonial das edificações existentes no local.” -----*

Notifique-se o requerente, nos termos do ponto 6.3 da informação técnica, de 10/11/2023 (PI 13913/23,6), para promover o prévio licenciamento das obras de demolição. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e trinta e dois minutos. -----
